



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 8.004 - terça-feira, 29 de julho de 2025

28 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

MENSAGEM n. 65, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 11.777/25 que "**Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências**" pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

O Projeto de Lei n. 11.777/25 que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências, de autoria do Executivo, em sua tramitação na Câmara Municipal foi aprovado com 277 emendas.

Ouvida a Secretaria Municipal da Fazenda, esta manifestou-se pelo veto parcial referente a 36 emendas, sendo objeto de veto os seguintes dispositivos: incisos II, III, IV art. 9º, inciso V e VI do art. 12, art. 13, incisos XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIV, XXXV, CXVIII, CXXIII, CXXIV, CLIX, CLXIV, CLXV, CLXXI, CCV, CCXII, CCXIII, CCXXVI, CCXXVII, CCXXX, CCXXXIV, CCXXXVII todos do art. 18, inciso I do § 2º do art. 24, ao parágrafo único do art. 27, art. 31, parágrafo único, art. 38, §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 10, todos do art. 43.

Importante destacar que, 241 emendas foram aglutinadas ao Projeto, enriquecendo a discussão orçamentária deste instrumento legal, sendo 36 emendas objetos de veto, pois, embora louváveis a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo metas e prioridades do governo, mas não é o instrumento adequado para criar vinculações rígidas de receitas, sem estudo técnico-financeiro prévio e sem previsão no Plano Plurianual (PPA), bem como não é o instrumento legal adequado para tratar de política tributária ou concessão de benefícios fiscais, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade tributária (CF, art. 150, I).

Dentre outras justificativas, faz-se importante mencionar que, caso o Município esteja aderente ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) ou em Regime de Ajuste Fiscal, a adoção de medidas de incentivo fiscal sem compatibilização com as metas e compromissos estabelecidos poderia implicar descumprimento contratual e riscos fiscais adicionais, comprometendo o equilíbrio orçamentário-financeiro exigido para a manutenção da regularidade fiscal do ente federativo.

Além dos pontos já discorridos, passa-se a analisar individualmente as razões de cada dispositivo objeto de veto.

Veto ao inciso II do art. 9º do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

A fim de assegurar a flexibilidade e a eficiência na gestão orçamentária, permitindo que o Poder Executivo Municipal tenha a capacidade discricionária de alocar o produto da arrecadação dos impostos de acordo com as prioridades e necessidades da administração pública, o art. 167, inciso IV, CF/1988, traz a vedação da vinculação das receitas oriundas de impostos excetuando a destinação para as áreas da educação e saúde, também previstas na Carta Magna. Logo, a vedação da vinculação assegura que a receita oriunda do recolhimento dos tributos seja direcionada para diversas áreas

mediante as demandas sociais e econômicas que surgirem em cada circunstância e, assim, apresenta-se como um mecanismo a fim de evitar a rigidez orçamentária a qual poderia colocar em risco a capacidade de planejamento e execução de programas do Município.

O Município de Campo Grande tem aplicados recursos destinados a atender a área de cultura em 1% (um por cento) há vários exercícios, de forma a garantir ações e projetos que promovam o fomento e a difusão cultural, valorizando a identidade cultural e movimentando essa importante atividade econômica. Já o incremento desse percentual destinado a cultura pode comprometer outras áreas de atuação do Município, haja vista que o dispositivo ora vetado não oferece compensação financeira para sua efetividade.

Veto ao inciso III do art. 9º do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Embora a proposta demonstre sensibilidade social e preocupação legítima com a população autista, o dispositivo impõe vinculação orçamentária não prevista constitucionalmente e, por consequência, afronta o princípio da legalidade orçamentária e da discricionariedade administrativa na alocação de recursos públicos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade estabelecer metas e prioridades da administração pública, e não criar vinculações obrigatórias e específicas de percentual de receita, as quais, segundo jurisprudência consolidada, só podem ser fixadas por norma legal própria e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Ademais, a imposição de destinação percentual da receita municipal a um programa específico interfere na autonomia do Poder Executivo quanto à gestão fiscal e orçamentária, especialmente quando não acompanhada de estimativa do impacto financeiro e de respectiva compensação, em desrespeito ao que dispõe o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

Por fim, a norma cria obrigação de despesa sem a correspondente indicação de fonte de custeio, o que compromete o equilíbrio fiscal e fere o art. 4º da LRF, além de contrariar o art. 165, § 2º da Constituição Federal, que estabelece os limites de conteúdo para a LDO. Dessa forma, considerando os vícios de inconstitucionalidade material e ilegalidade orçamentária.

Veto ao inciso IV do art. 9º do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Embora a infraestrutura seja área estratégica para o desenvolvimento municipal, o dispositivo em questão incorre em vício de inconstitucionalidade material ao impor vinculação obrigatória de percentual da receita municipal a uma finalidade específica, sem respaldo constitucional ou legal.

Nos termos do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, é vedada a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo nas hipóteses expressamente previstas na própria Constituição, o que não se aplica à destinação proposta.

Além disso, a norma cria obrigação de despesa sem previsão de impacto orçamentário e sem indicação de fonte de custeio, contrariando os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), comprometendo o equilíbrio fiscal e a gestão responsável dos recursos públicos.

É importante destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo metas fiscais, prioridades e diretrizes de alocação de recursos, não sendo o instrumento adequado para fixar percentuais vinculados de aplicação de receitas, medida que exige

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Youssif Assis Domingos
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. da Fazenda Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretário Especial de Licitações e Contratos André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... Ednei Marcelo Miglioli
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo

Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretário Executivo da Juventude Paulo César Lands Filho
Secretário Executivo de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... José Mário Antunes da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Sandro Trindade Benites
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

estudo técnico, impacto financeiro e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA).

Portanto, o dispositivo, ao criar uma vinculação compulsória e genérica de 5% (cinco por cento) da arrecadação municipal, interfere de forma indevida na alocação orçamentária anual, restringe a autonomia do Poder Executivo e fere os princípios constitucionais.

Veto ao inciso V do art. 12 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Tal dispositivo, embora aparentemente voltado ao atendimento de demandas relevantes, impõe uma limitação desnecessária à prerrogativa constitucional do Poder Executivo de gerir o orçamento público com responsabilidade, sobretudo no que se refere à execução de convênios firmados com entes federativos superiores.

Além disso, a abertura de créditos especiais está regulada pelas normas da Lei n. 4.320/1964 e da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais já estabelecem salvaguardas legais e limites para essas operações. Ao fixar um teto específico sobre a margem orçamentária para essa finalidade, o artigo interfere indevidamente na discricionariedade administrativa e na capacidade de resposta do Executivo a oportunidades de cooperação federativa, o que pode comprometer o atendimento de políticas públicas e investimentos estratégicos.

Veto ao inciso VI do art. 12 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

A Lei n. 4.320/1964, em seus arts. 40 a 43, regula a abertura de créditos adicionais, permitindo que créditos suplementares e especiais possam ser abertos mediante autorização legislativa prévia e genérica, concedida pela própria Lei Orçamentária Anual (LOA), não sendo necessário, portanto, o envio de projeto de lei específico a cada nova demanda.

Ademais, exigir projeto de lei específico para cada crédito suplementar ou especial, inclusive nos casos de excesso de arrecadação, compromete a eficiência administrativa e a execução tempestiva de políticas públicas, criando entraves operacionais desnecessários à dinâmica da execução orçamentária. Essa exigência pode resultar em atrasos na alocação de recursos e, conseqüentemente, no cumprimento de metas e obrigações do governo municipal.

A jurisprudência e a doutrina orçamentária reconhecem que a Lei de Diretrizes Orçamentárias não deve ampliar exigências formais além daquelas já previstas na legislação federal e na própria Lei Orçamentária Anual.

Veto ao art. 13 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO:

A exclusão do art. 13 proposto inicialmente pelo Executivo Municipal fere o cumprimento legal do Inciso III, art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Embora a proposta do texto substitutivo tenha como objetivo fortalecer a transparência e o controle social sobre a gestão fiscal, o dispositivo em questão impõe uma exigência que compromete a efetividade e a agilidade das medidas de contingenciamento, as quais, por sua natureza, muitas vezes demandam resposta imediata e técnica por parte do Poder Executivo.

O contingenciamento de despesas é um instrumento previsto na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente nos artigos 4º e 9º, como mecanismo necessário para assegurar o cumprimento das metas fiscais, podendo ser implementado a qualquer momento do exercício, mediante avaliação de receita e despesa. A imposição de uma audiência pública com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes de qualquer contingenciamento não encontra respaldo na legislação federal e afeta a autonomia do Executivo na execução orçamentária e financeira.

Além disso, o Poder Executivo já está legalmente obrigado a prestar contas e justificar alterações orçamentárias por meio dos relatórios de gestão fiscal e audiências públicas periódicas, como as previstas nos art. 48 da LRF. Assim, a exigência de nova audiência pública prévia e específica a cada contingenciamento, além de redundante, pode engessar a gestão fiscal, prejudicando o reequilíbrio das contas públicas em momentos críticos.

Veto ao inciso XXIX do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Embora o estímulo à participação popular na definição de prioridades orçamentárias seja salutar e esteja em consonância com os princípios da gestão democrática, a imposição de um percentual fixo da RCL sem estudo prévio de viabilidade financeira e orçamentária compromete o planejamento fiscal responsável e pode afetar o equilíbrio orçamentário do Município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000) exige, em seus arts. 4º e 16, que toda alocação de recursos esteja acompanhada de estimativas de impacto orçamentário e demonstração da origem dos recursos.

Além disso, ao estabelecer prazo fixo e obrigação de realização de audiências, o artigo interfere na discricionariedade administrativa quanto à forma, cronograma e metodologia da consulta popular, o que deve respeitar a autonomia do Executivo para estruturar seus processos de planejamento participativo conforme suas capacidades técnicas e operacionais.

Dessa forma, o conteúdo do artigo extrapola o escopo da LDO e impõe obrigações orçamentárias sem análise técnica.

Veto ao inciso XXX do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Embora a proposta de vincular a destinação de recursos públicos a metas, indicadores e avaliações de impacto represente uma diretriz positiva no campo da gestão pública, a obrigatoriedade prevista no dispositivo em questão apresenta vícios de ordem técnica, legal e operacional, que inviabilizam sua sanção.

Inicialmente, cabe destacar que o instrumento adequado para a definição de metas e indicadores de desempenho é o Plano Plurianual (PPA), conforme estabelecido pelo artigo 165, § 1º da Constituição Federal. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como principal função orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo prioridades e metas fiscais, mas não deve assumir o papel normativo do PPA, nem impor critérios técnicos que pertencem à seara do planejamento estratégico de médio prazo.

Além disso, a imposição de metas e avaliações de impacto de forma genérica a todos os programas com dotação superior a determinado valor ignora a diversidade de naturezas orçamentárias existentes. Programas que envolvem, por exemplo, despesas obrigatórias com pessoal, manutenção da máquina pública ou transferências constitucionais podem ultrapassar o referido limite, sem que seja tecnicamente possível ou pertinente a aplicação de indicadores de impacto em sentido estrito.

A exigência, ainda, não apresenta parâmetros técnicos claros, metodologia definida, nem previsão de responsabilidade por sua implementação, o que compromete sua aplicabilidade e gera insegurança jurídica. Há, também, o risco de que tal exigência se transforme em entrave operacional, atrasando ou inviabilizando a execução de programas essenciais, em contrariedade aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

Veto ao inciso XXXI do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Embora a promoção de ações com impacto ambiental positivo seja um objetivo importante da administração pública, a imposição legal de reserva orçamentária mínima de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), como prevista no dispositivo, apresenta incompatibilidades jurídicas, técnicas e fiscais.

Primeiramente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo metas e prioridades do governo, mas não é o instrumento adequado para criar vinculações rígidas de receitas, como a reserva compulsória de percentual fixo da RCL, sem estudo técnico-financeiro prévio e sem previsão no Plano Plurianual (PPA).

A determinação de reserva de percentual fixo da RCL pode comprometer o equilíbrio fiscal e a alocação eficiente de recursos, especialmente diante de receitas limitadas e múltiplas demandas obrigatórias nas áreas de saúde, educação, assistência social, folha de pagamento e serviços públicos essenciais. A vinculação imposta pelo dispositivo compromete a flexibilidade da LOA, desrespeita o princípio da anualidade orçamentária e engessa o planejamento financeiro, em desacordo com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente os arts. 4º, 15 e 16.

Ademais, o conteúdo do dispositivo não apresenta definição técnica clara do que se entende por "programas com impacto ambiental positivo", tampouco estabelece critérios objetivos de avaliação ou comprovação desse impacto. Isso pode gerar insegurança jurídica, além de dificultar a fiscalização e a execução prática da medida.

Veto ao inciso XXXII do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Apesar de a conclusão de obras públicas paralisadas ser uma prioridade relevante do ponto de vista da boa gestão e do combate ao desperdício de recursos públicos, a obrigatoriedade imposta pelo presente dispositivo apresenta incompatibilidades legais, orçamentárias e operacionais.

A determinação de destinar percentual fixo do total dos investimentos à conclusão de obras paralisadas representa uma vinculação indevida de recursos, sem considerar a existência, situação jurídica, técnica ou contratual dessas obras, podendo inclusive prejudicar a alocação de investimentos em áreas mais urgentes e estratégicas para o interesse público.

Além disso, essa vinculação, ao ser imposta por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compromete a flexibilidade da alocação orçamentária e engessa a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), contrariando o princípio da eficiência administrativa e da discricionariedade do planejamento público, em especial nos termos do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

A obrigação de elaboração de relatório semestral específico também extrapola a natureza orientadora da LDO e cria nova exigência administrativa ao Poder Executivo sem previsão legal adequada ou avaliação do impacto operacional, o que pode configurar vício de iniciativa.

Por fim, cabe destacar que a destinação de recursos para conclusão de obras públicas deve observar os princípios da economicidade, viabilidade técnica, legalidade contratual e custo-benefício, o que não pode ser assegurado por um percentual fixo e

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34	
SUMÁRIO	
MENSAGEM.....	01
DECRETO	05
SECRETARIAS	06
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	12
ATOS DE PESSOAL	16
ATOS DE LICITAÇÃO	26
ÓRGÃOS COLEGIADOS	26
PODER LEGISLATIVO	28
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	28

abstrato imposto em lei.

Veto ao inciso XXXIV do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Embora louvável em seu objetivo de estimular o desenvolvimento local e a desburocratização administrativa, o dispositivo em questão impõe diretrizes que excedem o caráter orientador da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que enseja sua inconstitucionalidade e incompatibilidade com os princípios da gestão fiscal responsável.

A proposta ao mencionar revisão de alíquotas de tributos municipais e criação de programas de incentivo fiscal, o dispositivo antecipa decisões tributárias e orçamentárias que só podem ser tomadas mediante lei específica, precedida de estudo técnico de impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Importante destacar ainda que, caso o Município esteja aderente ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) ou em Regime de Ajuste Fiscal, a adoção de medidas de incentivo fiscal sem compatibilização com as metas e compromissos estabelecidos poderia implicar descumprimento contratual e riscos fiscais adicionais, comprometendo o equilíbrio orçamentário-financeiro exigido para a manutenção da regularidade fiscal do ente federativo.

Por fim, a LDO não é o instrumento legal adequado para tratar de política tributária ou concessão de benefícios fiscais, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade tributária (CF, art. 150, I).

Veto ao inciso XXXV do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Embora louvável a intenção de promover a desburocratização administrativa e a modernização da gestão pública, o dispositivo impõe diretriz orçamentária vinculada a metas de redução de despesa com pessoal, o que conflita com os princípios constitucionais e legais que regem a gestão fiscal e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

A determinação de redução obrigatória de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida aplicada a despesas com pessoal, sem estudos técnicos que a justifiquem ou estimativas de impacto, afronta o princípio da legalidade orçamentária, previsto no art. 165 da Constituição Federal, além de criar risco à continuidade de serviços essenciais e ao cumprimento de obrigações legais e constitucionais ligadas à manutenção da força de trabalho do serviço público.

Além disso, a vinculação direta dos recursos economizados a programas específicos, ainda que com objetivos meritórios, compromete a flexibilidade orçamentária necessária à gestão eficiente dos recursos públicos.

Veto ao inciso CXVIII do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Embora a proposta esteja alinhada com princípios ambientais e de desenvolvimento sustentável, sua aprovação no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias contraria normas constitucionais, fiscais e orçamentárias vigentes, além de afrontar os compromissos assumidos pelo Município no contexto da Lei n. 7.441 de 14 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 178, de 2021.

A concessão de incentivos fiscais implica renúncia de receita, a qual, para ser válida, deve obedecer ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), exigindo:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- II - Demonstração de que não afetará as metas fiscais;
- III - Compensação por meio de aumento de receita ou redução de despesa.

A simples previsão genérica de incentivo, sem quantificação, sem estudos técnicos e sem observância desses requisitos legais, viola o equilíbrio das contas públicas e compromete a responsabilidade fiscal do Município.

Além disso, ao prever obrigatoriedade de concessão de benefícios tributários, o inciso pode restringir a autonomia do Poder Executivo na condução da política fiscal e orçamentária, bem como interferir na competência legal da Câmara Municipal para deliberar sobre matérias tributárias, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Por fim, considerando que o Município de Campo Grande está atualmente autorizado a aderir a PEF, a previsão de renúncia fiscal sem respaldo técnico e legal pode prejudicar o cumprimento de metas fiscais e compromissos que serão assumidos perante a União, colocando em risco a continuidade do referido plano e o acesso a seus benefícios.

Veto ao inciso CXXIII do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Embora a proposta reforce a importância da transparência e do controle social na gestão pública, sua inclusão como diretriz obrigatória na LDO configura ingerência indevida na organização administrativa interna do Poder Executivo.

Além disso, a exigência prevista no inciso é redundante e desnecessária, visto que o Município já realiza a divulgação de dados orçamentários, financeiros e de fornecedores por meio do seu Portal da Transparência, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). O referido portal já oferece informações atualizadas sobre a execução física e financeira de programas, convênios, licitações e contratos, atendendo plenamente aos preceitos legais.

Por fim, a determinação genérica da criação de um novo painel eletrônico, sem previsão orçamentária específica, tampouco estudo técnico de viabilidade, pode acarretar obrigações adicionais com impacto fiscal.

Veto ao inciso CXXIV do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Embora o objetivo de ampliar a transparência nas ações de manutenção urbana seja válido, o dispositivo impõe, de forma determinativa e detalhada, a criação de um sistema eletrônico específico, com requisitos operacionais e tecnológicos definidos.

Adicionalmente, a medida não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem estudos de viabilidade técnica, o que contraria os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

Importa destacar que diversas informações sobre a execução de contratos de tapa-buracos e demais serviços de manutenção viária já são disponibilizadas por meio do Portal da Transparência, com dados sobre contratos, ordens de serviço, fornecedores e pagamentos, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

Assim, a criação obrigatória de um sistema autônomo e específico, com uso de tecnologias como georreferenciamento e rastreamento, representa ingerência indevida na gestão administrativa, além de possível encargo adicional sem previsão orçamentária, contrariando os princípios da boa governança pública.

Veto ao inciso CLIX do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Apesar do objetivo meritório de garantir apoio físico e emocional às gestantes durante o parto, a redação do inciso extrapola a natureza normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao impor norma de conteúdo regulatório e sanitário, com efeitos diretos sobre a gestão hospitalar, inclusive de entidades privadas, o que não é compatível com a finalidade da LDO definida no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

Além disso, a matéria envolve aspectos de política pública de saúde, regulação de serviços de saúde suplementar, vigilância sanitária, direitos dos pacientes, contratos administrativos e trabalhistas, que devem ser tratados de forma específica, por legislação própria e com observância à legislação federal que rege o SUS (Sistema Único de Saúde) e a saúde suplementar, inclusive com manifestação prévia dos órgãos técnicos da área.

Do ponto de vista da administração pública, a determinação genérica e impositiva sem estudo de impacto, protocolo clínico, avaliação sanitária ou previsão orçamentária pode implicar responsabilidades jurídicas, aumento de despesas e desequilíbrio na gestão hospitalar.

Por fim, a imposição direta de obrigações à rede privada por meio da LDO viola o princípio da legalidade (CF, art. 37, caput), além de comprometer a segurança jurídica ao criar regra com efeitos imediatos e de difícil operacionalização, sem base técnica consolidada.

Veto ao inciso CLXIV do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Embora a proposta tenha propósito social legítimo, voltado à promoção da saúde e da equidade no atendimento à população LGBTQIA+, a forma de sua inserção no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é incompatível com os princípios constitucionais e legais que regem o processo orçamentário e a organização administrativa.

A LDO tem por finalidade estabelecer metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal. Entretanto, o dispositivo proposto determina de forma impositiva:

- I - A implantação de nova estrutura pública de saúde, sem respaldo técnico ou estudo de viabilidade;
- II - A criação de despesa obrigatória com dotação orçamentária específica, sem prévia estimativa de impacto financeiro e sem fonte de custeio definida, em violação ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000);
- III - A definição de política pública setorial em nível de detalhamento e imposição afronta a organização e a estrutura administrativa na prestação de serviços públicos de forma eficiente e proporcional às demandas da população.

Importa destacar ainda que a implantação de unidades de saúde especializadas deve ser precedida de estudos técnicos, análise de demanda, custo-benefício, viabilidade sanitária e orçamentária, além de compatibilização com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, conforme exigido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, o dispositivo em questão configura indevida ingerência no planejamento estratégico da administração pública municipal, violando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Veto ao inciso CLXV do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

A proposta, embora meritória em sua intenção de promover práticas de saúde humanizadas no atendimento às gestantes, impõe criação de uma nova unidade pública de saúde com estrutura física, equipe especializada, equipamentos, manutenção e dotação orçamentária vinculada. Trata-se de uma medida que gera despesa obrigatória continuada, sem que haja:

- I - Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16 da LRF - Lei Complementar nº 101/2000);
- II - Estudo técnico de viabilidade;
- III - Fonte de custeio definida;
- IV - Compatibilização com o Plano Municipal de Saúde e as diretrizes do SUS.

Além disso, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade estabelecer prioridades e metas gerais da administração, não podendo determinar, de forma vinculante, a criação de novos órgãos, programas ou unidades estruturais.

A medida também interfere na gestão estratégica da rede de atenção à saúde, especialmente sensível no contexto atual da Lei n. 7.441 de 14 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 178, de 2021.

Veto ao inciso CLXXI do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.**RAZÕES DO VETO**

Embora a ampliação da cobertura da atenção básica em saúde seja um objetivo alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a proposta do inciso impõe metas quantitativas obrigatórias de expansão da rede pública ambulatorial, com cronograma específico e cobertura total prevista até 2027, o que:

- I - Extrapola a competência normativa da LDO, que deve estabelecer apenas diretrizes gerais e metas fiscais, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal;
- II - A não observância do planejamento técnico da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária, a infraestrutura existente e os recursos humanos disponíveis;
- III - Cria despesa obrigatória continuada, sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem indicação de fonte de custeio, em descumprimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV - Pode ainda comprometer o cumprimento das metas fiscais assumidas pelo Município no âmbito da Lei n. 7.441 de 14 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 178, de 2021, o qual exige controle rigoroso da expansão da despesa primária.

Adicionalmente, a definição de percentual fixo de expansão 20% (vinte por cento) e cobertura total 100% (cem por cento) não leva em consideração critérios técnicos, epidemiológicos, demográficos e territoriais, que devem orientar o planejamento de saúde, conforme o Plano Municipal de Saúde e as normativas do Ministério da Saúde.

Veto ao inciso CCV do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.**RAZÕES DO VETO**

A proposta, ainda que de nobre finalidade no campo da proteção animal e da educação ambiental, ultrapassa a função da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelecido no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, ao determinar de forma impositiva a criação de nova estrutura pública municipal com funções múltiplas e despesas permanentes associadas. A implantação de um centro físico com funções administrativas, clínicas e sociais exige:

- I - Estudos de viabilidade técnica, financeira e sanitária;
- II - Planejamento setorial;
- III - Dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual;
- IV - Avaliação do impacto fiscal e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Além disso, a criação de estrutura e funções com impacto financeiro continuado, sem estudo de impacto nem compensação orçamentária, afronta os arts. 15 a 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando a Lei n. 7.441 de 14 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 178, de 2021.

Veto ao inciso CCXII do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.**RAZÕES DO VETO**

Apesar do conteúdo socialmente relevante da proposta, voltada à ampliação do benefício de auxílio-funeral, o referido dispositivo impõe diretriz de aumento de despesa obrigatória sem a devida análise técnica, estudo de impacto orçamentário-financeiro ou definição de fonte de custeio, em desrespeito ao disposto nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade definir metas fiscais, prioridades da administração e critérios gerais para elaboração do orçamento, não cabendo a ela determinar, de forma direta e impositiva, a ampliação de benefícios sociais com impacto financeiro, sem compatibilidade com o planejamento orçamentário previsto na LOA e no Plano Plurianual.

A redação do inciso também implica ingerência na estrutura administrativa da política assistencial, ao impor a criação de "mecanismos simplificados de acesso", o que deve ser objeto de regulamentação infralegal.

Veto ao inciso CCXIII do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.**RAZÕES DO VETO**

Embora a iniciativa proponha uma ação relevante na promoção dos direitos humanos e da inclusão social, a determinação do inciso apresenta vícios pelos seguintes fundamentos:

- I - Extrapolação das competências da LDO: A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer diretrizes gerais e metas fiscais, não sendo instrumento para criar órgãos, entidades ou unidades administrativas com finalidades específicas, conforme determina o art. 165, § 2º, da Constituição Federal.
- II - Imposição de despesa obrigatória com dotação específica, sem estudo de impacto financeiro nem previsão na LOA ou PPA, contrariando os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).
- III - Incompatibilidade com a Lei n. 7.441 de 14 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 178, de 2021, o qual exige controle rigoroso da expansão da despesa primária e vedação à criação de novos órgãos ou programas sem previsão de sustentabilidade.

Assim, embora o tema possa ser objeto de estudo e eventual implementação por decisão discricionária do Executivo, a forma impositiva como é trazido no inciso torna-se incompatível com os parâmetros legais da LDO e com os princípios da legalidade, planejamento, responsabilidade fiscal.

Veto ao inciso CCXXVI do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.**RAZÕES DO VETO**

Ainda que a proposta busque atender à legislação municipal e ao fortalecimento da rede de proteção à infância, o inciso impõe obrigação direta de criação de nova unidade pública com impacto fiscal contínuo, o que ultrapassa os limites formais e materiais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando que a redação da Lei n. 5.342 de 15 de julho de 2024 citada na proposta não ressalta uma determinação de cumprimento, quando no texto menciona que "poderá" criar um conselho tutelar a cada 100 mil habitantes.

A implantação de um novo Conselho Tutelar envolve:

- I - Contratação de pessoal (inclusive mediante processo de escolha pública);
- II - Aluguel ou construção de sede própria;
- III - Aquisição de veículos, mobiliário, equipamentos e manutenção permanente;
- IV - Custeio de pessoal de apoio técnico e administrativo.

Tais providências exigem planejamento técnico específico, estudos de impacto orçamentário-financeiro e previsão detalhada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) — instrumentos próprios para esse tipo de ação.

Ademais, a criação de estrutura e funções com impacto financeiro continuado, sem estudo de impacto nem compensação orçamentária, afronta os artigos 15 a 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando a Lei n. 7.441 de 14 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 178, de 2021, o qual exige controle rigoroso da expansão da despesa primária.

Veto ao inciso CCXXVII do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.**RAZÕES DO VETO**

Embora o combate à extrema vulnerabilidade social seja prioridade para qualquer gestão pública comprometida com a justiça social, o inciso em questão impõe a criação de um programa permanente de transferência de renda, com impacto financeiro relevante e de caráter continuado, sem previsão orçamentária específica, estudo de viabilidade técnica, ou fonte de custeio definida.

Tal determinação viola os princípios da responsabilidade fiscal, previstos na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seus arts. 15, 16 e 17, que exigem estimativas do impacto orçamentário-financeiro e demonstração da compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual (PPA) para toda nova despesa obrigatória.

Considerando a Lei n. 7.441 de 14 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 178, de 2021, o qual exige controle rigoroso da expansão da despesa primária e veda a ampliação de programas com impacto permanente sem contrapartidas fiscais equivalentes.

Veto ao inciso CCXXX do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.**RAZÕES DO VETO**

A proposta visa garantir recursos ao setor cultural por meio da vinculação orçamentária mínima de 1% (um por cento) do orçamento anual do Município para editais de cultura. Contudo, a imposição de tal obrigação apresenta vícios jurídicos e orçamentários que inviabilizam sua sanção, pelas seguintes razões:

I - Vício de vinculação de receita: O dispositivo viola o art. 167, inciso IV da Constituição Federal, que veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa específica, salvo as exceções expressamente previstas na própria Constituição (como saúde e educação). A destinação de percentual fixo do orçamento para determinada política pública, como editais culturais, extrapola esse limite legal.

II - Redução da autonomia orçamentária do Executivo: Ao impor um percentual mínimo do orçamento para finalidade específica, o inciso compromete a flexibilidade do planejamento orçamentário e limita a capacidade do Executivo de realizar ajustes conforme a arrecadação e as prioridades públicas em cada exercício.

III - Incompatibilidade com a Lei n. 7.441 de 14 de julho de 2025: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 178, de 2021, o qual exige controle rigoroso da expansão da despesa primária.

Dessa forma, embora o setor cultural tenha inegável relevância social e econômica, a forma como o inciso foi redigido compromete a legalidade e a responsabilidade fiscal.

Veto ao inciso CCXXXIV do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.**RAZÕES DO VETO**

Embora o combate à insegurança alimentar seja prioridade nas políticas públicas, a determinação contida neste inciso cria, de forma impositiva, programa público com impacto financeiro elevado e continuado, sem o devido planejamento orçamentário e técnico.

A implantação de restaurantes populares envolve:

- I - Construção, reforma ou aluguel de estruturas físicas;
- II - Contratação de pessoal específico (cozinha, atendimento, limpeza, etc.);
- III - Aquisição e logística de gêneros alimentícios;
- IV - Manutenção de serviços diários com custos operacionais significativos.

Essa medida extrapola as funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deve apenas estabelecer metas fiscais e prioridades de forma genérica, sem criar obrigações de execução imediata ou despesas permanentes.

Além disso, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a criação de despesa obrigatória deve vir acompanhada de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- II - Indicação da fonte de custeio;
- III - Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Considerando que a proposta vai de encontro a Lei n. 7.441 de 14 de julho de 2025: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 178, de 2021, o qual exige controle rigoroso da expansão da

despesa primária.

Veto ao inciso CCXXXVII do art. 18 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Apesar da importância da agricultura urbana e da comercialização de produtos agroecológicos para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável, o referido inciso apresenta redação genérica, imprecisa e de difícil mensuração, comprometendo a viabilidade administrativa e orçamentária de sua execução.

A expressão "garantir 100% (cem por cento) da estrutura física" carece de definição técnica clara: não há indicação dos locais envolvidos, da quantidade de espaços a serem estruturados, nem de qual levantamento ou planejamento prévio baseou tal determinação. Essa falta de especificidade inviabiliza o planejamento técnico e financeiro da ação.

Além disso, o inciso impõe obrigação de resultado e execução integral, sem qualquer previsão de impacto orçamentário-financeiro ou de fontes de custeio, o que contraria os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

Veto ao inciso I do § 2º do art. 24 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

O inciso em questão impõe uma restrição absoluta à possibilidade de anulação de dotações orçamentárias vinculadas a projetos em andamento, independentemente da fase em que se encontrem, o que compromete a flexibilidade da gestão orçamentária e viola o princípio da razoabilidade.

Cabe ressaltar que, a fixação de porcentagem mínima para vedação permite algum grau de discricionariedade administrativa e de avaliação técnica da viabilidade dos investimentos. Contudo, a nova redação — ao utilizar a expressão "seja qual for a fase de execução" — impõe uma vedação genérica e absoluta, que pode alcançar até mesmo projetos em fase de término.

A Lei n. 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) permitem, de forma expressa, a utilização da anulação de dotações como fonte para abertura de créditos adicionais, inclusive para o redirecionamento de recursos para novos projetos, desde que observados os critérios legais e técnicos.

Veto ao parágrafo único do art. 27 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Embora a transparência na gestão fiscal seja um princípio constitucional e compromisso permanente da Administração Municipal, o dispositivo proposto impõe uma exigência de periodicidade mensal que extrapola os parâmetros legais atualmente em vigor.

A Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) já prevê a divulgação dos dados relativos à Despesa com Pessoal e à Receita Corrente Líquida por meio de relatórios fiscais periódicos, com prazos definidos (como o Relatório de Gestão Fiscal, publicado quadrimestralmente). Esses dados também são regularmente enviados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e disponibilizados no Portal da Transparência.

A exigência de publicação mensal no Diogrande, apesar de ser um canal oficial do próprio Município, representa uma duplicação de obrigações que onera a rotina administrativa sem trazer ganho proporcional em transparência, podendo comprometer a eficiência da gestão fiscal e informacional.

Veto ao art. 31 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

O dispositivo embora proposto com intenção de controle orçamentário, vai de encontro com o art. 17 do mesmo projeto de lei em questão, o qual já trata de forma ampla e expressa da autorização para abertura de créditos suplementares, transposição, transferência ou remanejamento de dotações, inclusive para despesas com pessoal e encargos sociais.

"Art. 17. Fica autorizado, e não será computada para efeito do limite fixado pelos arts. 15 e 16 desta Lei, a abertura de créditos suplementares, bem como a transposição, a transferência e/ou remanejamento destinados a atender: **I – despesas com pessoal e encargos sociais;"**

A manutenção simultânea do art. 31 criaria conflito normativo e insegurança jurídica, pois impõe que essas alterações com pessoal estejam sujeitas ao limite global de suplementações, em contradição com a exceção prevista no art. 17, I.

Veto ao parágrafo único do art. 38 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

A proposta, embora bem-intencionada quanto ao princípio da transparência, estabelece um prazo excessivamente rígido, que não considera a realidade administrativa e contábil da gestão pública municipal.

Diversos dos dados listados — como liquidações, pagamentos, geolocalização de investimentos e movimentação de emendas parlamentares — dependem de rotinas que exigem validação técnica, empenhos cruzados, conferência de documentos fiscais, atualização de sistemas e conciliação bancária, o que torna inviável a atualização integral quinzenal de todas as frentes indicadas.

Ademais, a imposição de periodicidade obrigatória e universal para tantas variáveis não encontra amparo na legislação federal, que estabelece prazos diferenciados, inclusive para prestação de contas via Tesouro Nacional e Tribunal de Contas. Por exemplo, o § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) admite atualização com base em periodicidade compatível com os sistemas de controle, desde que garantido o acesso pleno e tempestivo à informação.

Nesse contexto, o dispositivo:

I - Impõe obrigação desproporcional e operacionalmente inviável à administração pública;

II - Contraria o princípio da razoabilidade administrativa;

III - E pode gerar risco de responsabilização indevida de gestores públicos por descumprimento de metas técnicas inexecutáveis dentro do prazo proposto.

Veto aos §§ 4º e 5º do art. 43 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

O presente dispositivo, ao prever a apresentação de cronograma detalhado para execução das emendas referentes aos recursos do Fundo de Investimentos Sociais (FIS), estabelece obrigação impraticável, diante do fator relevante:

Revogação da legislação estadual de referência: A Lei Estadual n. 2.105/2000-MS, que tratava da aplicação dos recursos do FIS, foi revogada pela Lei Estadual n. 6.369/2024. Assim, a referência ao FIS nos moldes anteriores não possui mais amparo legal, tornando o comando dos §§ 4º e 5º obsoleto e inaplicável.

Veto aos §§ 6º e 10 do art. 43 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

Os dispositivos em questão dispõem:

"§ 6º A cada quadrimestre, o Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal relatório detalhado com programação financeira, cronograma de desembolso e execução das emendas parlamentares. "

"§ 10. Até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, o Executivo apresentará relatório de prestação de contas da execução das emendas parlamentares, contendo a situação de empenho, a liquidação e o pagamento das emendas, o cronograma atualizado e as justificativas para a não execução. "

Embora se reconheça a importância da transparência e do acompanhamento da execução orçamentária, especialmente no que se refere às emendas parlamentares, os dois dispositivos apresentam conflito material no que se refere aos prazos para apresentação dos relatórios de prestação de contas.

Enquanto o § 6º exige relatórios quadrimestrais, sem fixar uma data específica, o § 10 determina a entrega de relatórios semestrais, com prazos determinados — até o último dia útil de junho e dezembro. Tal incompatibilidade gera insegurança jurídica quanto ao cumprimento adequado da obrigação pelo Executivo, podendo comprometer a coerência e a eficácia da norma.

Além disso, a coexistência de dois dispositivos com exigências distintas sobre a mesma matéria pode ocasionar interpretações divergentes e até mesmo conflitos institucionais quanto ao dever de prestação de contas.

Veto ao § 7º do art. 43 do projeto de lei 11.777/25.

RAZÕES DO VETO

O dispositivo reproduz integralmente o conteúdo já previsto no art. 13 da mesma PLDO, configurando redundância normativa, em desconformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 95/1998. Essa duplicação de conteúdo gera insegurança jurídica e ambiguidade na interpretação da norma.

Assim, não nos resta outra alternativa que não a do veto parcial dos dispositivos supracitados, para o qual solicitamos a Vossa Excelência e nobres pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à manutenção dos mesmos.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETO

DECRETO n. 16.337, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a transformação de Bem Patrimonial em Bem de Domínio de Uso Comum do Povo, imóveis localizados no Bairro Universitário, neste Município.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados de bens patrimoniais em bens de domínio de uso comum do povo, os Lotes 10D, com área total de 309,12 m², resultante do desdobro do Lote 10 e Lote 11D, com área total de 309,12 m², resultante do desdobro do Lote 11, ambos da Quadra 51, do Parcelamento Sítios Alvorada, situados no Bairro Universitário, nesta Capital, matriculados respectivamente sob o n. 254.408 e 254.410, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, denominando-os em RUA SALOMÃO ABDALA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 17 DE JULHO DE 2025, AO CONTRATO n. 156, DE 14/5/2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, e a Empresa MS Construção e Gerenciamento de Obras Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei n. 8.666/93, na justificativa e na cronograma físico-financeiro, anexos nos autos do Processo n. 95199/2022-52, Vol. 15.

OBJETO: A alteração do valor do Contrato n. 156, de 14 de maio e 2024, Reforma e ampliação o complexo Aero Rancho, CRS/UBS/CAPS, no Município de Campo Grande - MS.

ACRÉSCIMO: Fica alterado o valor do Contrato n. 156/2024, o qual passará o valor de R\$ 4.722.961,12 (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e doze centavos), para R\$ 4.751.359,57 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A alteração corresponde: Ao acréscimo de R\$ 28.398,45 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), onde os percentuais acrescidos não ultrapassam os limites estabelecidos na legislação pertinente, Lei Federal 8.666/93, artigo 65, § 1º.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 156/2024, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Paulo Eduardo Cançado Soares e Ricardo Leite Baptista.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 7 DE MAIO DE 2025, AO CONTRATO n. 171, DE 10/5/2022.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Especial da Casa Civil e a Empresa Netware Telecomunicações e Informática Eireli.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, §2º e Art. 65, §8º da Lei n. 8.666/93, bem como decreto n. 14.728/21, na Justificativa, na Legislação Complementar e Processo Administrativo n. 117464/2021-06 e Processo de Aditamento n. 40544/2023-19.

OBJETO: O reajuste, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 171, de 10/5/2022, e a alteração da denominação do órgão interveniente, conforme o Decreto n. 16.134, de 13/1/2025, e Lei n. 7.366, de 27/12/2024, e suas alterações.

REAJUSTE: O valor contratual será reajustado em 0,309110%, conforme disposto na Cláusula Nona, item 9.1, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), passando de R\$ 11.900,94 (onze mil, novecentos reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 11.937,72 (onze mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato n. 171/2022, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 11/5/2025 a 10/5/2026.

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: Fica alterada a denominação do órgão interveniente de "Gabinete da Prefeita" para "Secretaria Especial da Casa Civil", conforme o Decreto n. 16.134, de 13/1/2025, e Lei n. 7.366, de 27/12/2024, e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 171/2022, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes e Emerson Domingues de Oliveira.

CAMPO GRANDE - MS, 7 DE MAIO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 17 DE JUNHO DE 2025, AO CONTRATO n. 246, DE 17/6/2022.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUFundo Municipal de Saúde e a Empresa Abrace Serviços de Saúde em Domicílio Eireli.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, Decreto n. 14.728/2021 e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 21666/2023-71, desmembrado do Processo de Origem n. 9959/2022-07.

OBJETO: A prorrogação do prazo e a aplicação do reajuste do IPCA-e do Contrato n. 246, de 17/6/2022, para continuidade na prestação dos serviços de home care, para atender demanda judicial em favor de G. R. dos S.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 246/2022, por mais 12 (doze) meses, contados de 18/6/2025 a 17/6/2026.

REAJUSTE: Fica reajustado o presente Contrato em 4,96% do índice do IPCA-E para o período a ser aplicado no valor do Contrato.

VALOR: O valor para atender o presente Termo Aditivo passará de R\$ 8.029,93 (oito mil, vinte e nove reais e noventa e três centavos) para R\$ 8.428,33 (oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO: 01 - Recursos do Tesouro; PROG. DE TRABALHO: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; ELEM. DESP.: 33909103 - Decisões Judiciais Proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 246/2022, e seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Aparecida de Souza Ballista.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE JUNHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 17 DE JUNHO DE 2025, AO CONTRATO n. 248, DE 17/6/2022.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUFundo Municipal de Saúde e a Empresa Abrace Serviços de Saúde em Domicílio Eireli.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º e Art. 65, § 8º, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, Decreto n. 14.728/2021 e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 30190/2023-13, desmembrado do Processo de

Origem n. 100854/2021-48.

OBJETO: A prorrogação do prazo e a aplicação do reajuste do IPCA-E do Contrato n. 248, de 17/6/2022, para continuidade na prestação dos serviços de home care, para atender demanda judicial em favor de A. D. da S.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 248/2022, por mais 12 (doze) meses, contados de 18/6/2025 a 17/6/2026.

REAJUSTE: Fica reajustado o presente Contrato em 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) do índice do IPCA-E do período a ser aplicado no valor do Contrato.

VALOR: O valor para atender o presente Termo Aditivo passará de R\$ 17.054,07 (dezesete mil, cinquenta e quatro reais e sete centavos) para R\$ 17.270,00 (dezesete mil e duzentos e setenta reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO: 01 - Recursos do Tesouro; PROG. DE TRABALHO: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; ELEM. DESP.: 33909103 - Decisões Judiciais Proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 248/2022, e seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Aparecida de Souza Ballista.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE JUNHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 11 DE JULHO DE 2025, AO CONTRATO n. 319, DE 12/7/2022.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV, Secretaria Executiva da Juventude - SEJUV e a Empresa S.H. Informática Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Justificativa, na Legislação Complementar e Processo Administrativo n. 61429/2022-80 e Processo de Aditamento n. 44911/2025-43.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 319, de 12 de julho de 2022.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 319/2022, por mais 12 (doze) meses, contados de 13/7/2025 a 12/7/2026.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato n. 319/2022, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Youssif Assis Domingos e Luciano Christian Gonçalves Sgaravatti.

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 30 DE ABRIL DE 2025, AO CONTRATO n. 118, DE 11/5/2021.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUFundo Municipal de Saúde e a Empresa Abrace Serviços de Saúde em Domicílio Eireli.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, §2º e 65, §8º, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, bem como do Decreto Municipal n. 14.728/2021 e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 6450/2022-95, desmembrado do Processo Principal n. 83307/2020-64.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste do IPCA-E do período no valor do Contrato n. 118, de 11/5/2021, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a demanda judicial em favor de R.T. dos S.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 118/2021, por mais 12 (doze) meses, contados de 12/5/2025 a 11/5/2026.

REAJUSTE: Fica reajustado o presente Contrato em 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento), conforme índice do IPCA-E.

VALOR: O valor do presente Contrato passará de R\$ 37.068,27 (trinta e sete mil, sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) para R\$ 38.813,39 (trinta e oito mil, oitocentos e treze reais e trinta e nove centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO: 01 - Recursos do Tesouro; PROG. DE TRABALHO: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; ELEM. DESP.: 33909102 - Sentenças Judiciais - Serviços de Saúde.

RETIFICAÇÃO DOS VALORES DESCRITOS: Fica retificada a grafia dos valores constantes na planilha do Termo Aditivo n. 3, celebrado em 4 de março de 2024, exclusivamente para correção de erro material na representação dos valores unitários por item, sem que haja qualquer alteração no valor global do Contrato, que permanece corretamente fixado em R\$ 37.068,27 (trinta e sete mil, sessenta e oito reais e vinte e sete centavos). Onde constou:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Fisioterapia Motora e Respiratória	365	R\$ 62,70	R\$ 22.884,38
2	Fonoterapia	105	R\$ 130,67	R\$ 6.794,95
3	Terapia Ocupacional	105	R\$ 130,80	R\$ 6.801,43
4	Nutricionista	12	R\$ 48,96	R\$ 587,52
TOTAL				R\$ 37.068,27

Passe a constar:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Fisioterapia Motora e Respiratória	365	R\$ 62,70	R\$ 22.884,38
2	Fonoterapia	105	R\$ 64,71	R\$ 6.794,95
3	Terapia Ocupacional	105	R\$ 64,78	R\$ 6.801,43
4	Nutricionista	12	R\$ 48,96	R\$ 587,52
TOTAL				R\$ 37.068,27

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 118/2021, e seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Aparecida de Souza Ballista.

CAMPO GRANDE - MS, 30 DE ABRIL DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 9 DE JUNHO DE 2025, AO CONTRATO n. 217, DE 9/6/2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Abrace Serviços de Saúde em Domicílio Eireli.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, §4º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993 e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 34940/2021-91, Vol. 02, originado do Processo Principal n. 77144/2019-83.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência, em caráter de excepcionalidade do Contrato n. 217, de 9/6/2020, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a demanda judicial em favor do paciente F.V.R.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 217/2020, por mais 6 (seis) meses, contados de 10/6/2025 a 9/12/2026.

REAJUSTE: Permanece inalterado o valor do Contrato n. 217/2020, com anuência da Empresa para atendimento de 6 (seis) meses em caráter de excepcionalidade.

VALOR: O valor para atender o presente Termo Aditivo permanece em R\$ 32.362,69 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para 6 (seis) meses de atendimento.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO: 01 - Recursos do Tesouro; PROG. DE TRABALHO: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; ELEM. DESP.: 33909103 - Decisões Judiciais Proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 217/2020, e seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Aparecida de Souza Ballista.

CAMPO GRANDE - MS, 9 DE JUNHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE JUNHO DE 2025, AO CONTRATO n. 223-C, DE 1º/7/2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Abrace Serviços de Saúde em Domicílio Eireli.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, §4º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto n. 14.728/2021, bem como na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 34941/2021-54, Vol. 02, originado do Processo Principal n. 115207/2019-80.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência, em caráter de excepcionalidade do Contrato n. 223-C, 1º de julho de 2020, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a demanda judicial em favor da paciente S. R. de O.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 223-C/2020, por mais 6 (seis) meses, contados de 2/7/2025 a 1º/1/2026.

REAJUSTE: Permanece valor do Contrato inalterado com anuência da empresa para atendimento de 6 (seis) meses em caráter de excepcionalidade.

VALOR: O valor para atender o presente Termo Aditivo permanece em R\$ 14.237,60 (quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) para 6 (seis) meses de atendimento.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO: 01 - Recursos do Tesouro; PROG. DE TRABALHO: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; ELEM. DESP.: 33909103 - Decisões Judiciais Proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 223-C/2020, e seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Aparecida de Souza Ballista.

CAMPO GRANDE - MS, 26 DE JUNHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE JUNHO DE 2025, AO CONTRATO n. 259, DE 24/7/2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Abrace Serviços de Saúde em Domicílio Eireli.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, §4º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto n. 14.728/2021, bem como na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 73256/2021-80, Vol. 2, originado do Processo Principal n. 14904/2020-94.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência, em caráter de excepcionalidade do Contrato n. 259, de 24 de julho de 2020, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a demanda judicial em favor de R. C. da S.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 259/2020, por mais 6 (seis) meses, contados de 25/7/2025 a 24/1/2026.

REAJUSTE: Permanece valor do Contrato inalterado com anuência da empresa para atendimento de 6 (seis) meses em caráter de excepcionalidade.

VALOR: O valor para atender o presente Termo Aditivo permanece em R\$ 7.300,66 (sete mil, trezentos reais e sessenta e seis centavos) para 6 (seis) meses de atendimento.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO: 01 - Recursos do Tesouro; PROG. DE TRABALHO: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; ELEM. DESP.: 33909103 - Decisões Judiciais Proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 259/2020, e seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Aparecida de Souza Ballista.

CAMPO GRANDE - MS, 26 DE JUNHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 21 DE JULHO DE 2025, AO CONTRATO PMCG/BID n. 37/2022.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Coplan Construções Planejamento Indústria e Comércio Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Política de Aquisições de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo BID GN - 2349-15, no Manual de Aquisições do Executor, Itens 27, 28 e seguintes das Condições Gerais do Contrato PMCG/BID n. 37/2022, do §5º do Art. 42, dos §§ 1º, incisos I e II, e 2º do Art. 57, todos da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro no Art. 190 da Lei Federal n. 14.133/21.

OBJETO: A prorrogação do prazo anteriormente avençado no Contrato PMCG/BID n. 37/2022 - Construção do Condomínio "Melhor Idade".

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato PMCG/BID n. 37/2022, por mais

120 (cento e vinte) dias, vigorando de 14/8/2025 até 11/12/2025.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato PMCG/BID n. 37/2022, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Paulo Eduardo Cançado Soares e Hermann Tenuta.

CAMPO GRANDE - MS, 21 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 27 DE JUNHO DE 2025, AO CONTRATO n. 70-A, DE 1º/7/2013.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Lucia Martins Coelho Barbosa, representada pela Empresa Financeira Administradora de Imóveis Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão do TCU n. 1127/2009, art. 57, inciso II, §2º e art. 65, §8º, todos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.245/91 e no Decreto Municipal n. 14.728/2021, legislações complementares, na Cláusula Segunda, subitem 2.5 e na Cláusula Terceira, do Contrato n. 70-A/2013, bem como na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 28783/2023-92.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência e a manutenção do valor do Contrato n. 70-A/2013, para continuidade na locação do imóvel situado na Rua Sergipe, n. 402, Quadra 10, Lote E2, Bairro Cachoeira, nesta Capital, para atender o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST).

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 70-A/2013, por mais 12 (doze) meses, a contar de 2/7/2025 a 1º/7/2026.

VALOR MENSAL E DO VALOR GLOBAL: O valor mensal do aluguel do Contrato n. 70-A/2013, permanecerá em R\$ 4.917,86 (quatro mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), enquanto o valor global permanecerá em R\$ 59.014,29 (cinquenta e nove mil, quatorze reais e vinte e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS; Programa de trabalho: 1.600.000.003.10.302.0001.4002; Elemento de despesa: 33903910 - Locação de Imóveis.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 70-A/2013, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Domingos Savio Rocha Guimaraes.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE JUNHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-125-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Associação Cidade dos Meninos de Campo Grande MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 36, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 53999/2024-02, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 6 (seis) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Antônio Ramão Marcondes Carvalho.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-126-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a AFIM - Associação Redentorista Filhos de Maria.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 02, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 53139/2024-14, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 5 (cinco) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Reginaldo Nascimento Padilha.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-127-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e o Centro de Integração da Criança e do Adolescente - CICA.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 8, 46, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 46898/2024-77, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social,

para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 6 (seis) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Renata Cortada Dupas.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-128-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e o Cotelengo Sul-Matogrossense.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 38, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, alterada pelo artigo 1º da Lei n. 7.249, de 17 de maio de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 47109/2024-61, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 6 (seis) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 4450 4299, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Valdeci Marcolino.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-130-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Fundação Manoel de Barros.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 06, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 47923/2024-58, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 2 (dois) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Cristiano Miranda Cupertino.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-136-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e o Cotelengo Sul-Matogrossense.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 32, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 47960/2024-84, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 6 (seis) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Valdeci Marcolino.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-137-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Associação Cristã Pais e Filhos.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 10, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 50540/2024-67, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 5 (cinco) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Edinalva dos Santos Coronel.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-139-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Associação Cristã Pais e Filhos.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 56, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, alterada pela Lei n. 7.285, de 24 de julho de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 94857/2024-51, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 5 (cinco) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Edinalva dos Santos Coronel.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-141-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e o Instituto de Desenvolvimento Pró Social-IDEPS.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 34, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 71379/2024-00, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Maria Auxiliadora Leal Capillé.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-142-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e o Instituto de Desenvolvimento Pró-Social - Ideps.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 12, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 73282/2024-32, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO: Valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo o valor R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) à conta da dotação orçamentária 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001, e o valor R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) à conta da dotação orçamentária 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 4450 4299, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Maria Auxiliadora Leal Capillé.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-143-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Associação Ato: Amparar, Transformar e Orientar, de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 42, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 59846/2024-14, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 8 (oito) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Sandra Regina Larsen Yamaki.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-144-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Associação Ato: Amparar, Transformar e Orientar, de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 20, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 59869/2024-10, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 10 (dez) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Sandra Regina Larsen Yamaki.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-145-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Associação Ato: Amparar, Transformar e Orientar, de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 56, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 57223/2024-62, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Sandra Regina Larsen Yamaki.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-146-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Associação Ato: Amparar, Transformar e Orientar, de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 54, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 59886/2024-21, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 5 (cinco) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Sandra Regina Larsen Yamaki.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-148-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Associação Pestalozzi de Campo Grande - MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 56, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, alterada pelo artigo 1º da Lei n. 7.249, de 17 de maio de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 63864/2024-00, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 4 (quatro) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Gyselle Saddi Tannous.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-152-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 28 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Obras Sociais do Centro Espirita Fraternidade Anália Franco.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 38, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 71341/2024-29, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 6 (seis) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, de acordo com o plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição: I - Administração Pública: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à conta da dotação orçamentária 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 4450 4299, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho. II - OSC: R\$ 89,34 (oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública e Subcláusula Unica: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Vitor Hugo Santana Rojas.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-155-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Associação Pais e Filhos.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 48, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 49705/2024-58, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 4 (quatro) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Edinalva dos Santos Coronel.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-156-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e o Instituto de Apoio Capacitação e Instrução de Economia Solidária do Povo.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 46, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 54409/2024-14, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 8 (oito) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO: Valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor R\$ 17.369,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta e nove reais) à conta da dotação orçamentária 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001, e o valor R\$ 12.631,00 (doze mil, seiscentos e trinta e um reais) à conta da dotação orçamentária 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 4450 4299, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Ceureci Fátima Santiago Ramos.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-160-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 28 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi - AEEMT.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 6, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 46770/2024-11, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 5 (cinco) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Nery Pinto Ribeiro.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-167-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Fraternidade Despertar.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 48, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 59903/2024-48, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 8 (oito) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Nilton Braz Giraldeili.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-172-S-FMIS/2025, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo de Investimento Social e a Casa Lar - Lions Clube Campo Grande Sul.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 02, anexo I da Lei n. 7.218 de 8 de abril de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 45571/2024-41, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimento Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1131S, Fonte 1500000001.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Mozanei Garcia Furrer.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-233-S-SEMED/2025, CELEBRADO EM 21 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Federação Sul - Mato-Grossense de Jiu-Jitsu.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 12520/2025-21.

OBJETO: Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Organização da Sociedade Civil/Federação Sul - Mato-Grossense de Jiu-Jitsu para atendimento do JIRES, JERES e Festival de Jiu-Jitsu.

PRAZO: 2-1-2025 à 31-12-2025.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

DOTAÇÃO: 0909F 12 122 11 2022, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - PARCELA ÚNICA, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Fabio da Rocha Carneiro.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-235-S-SEMED/2025, CELEBRADO EM 21 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Federação Escolar de Esportes de Mato Grosso do Sul.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 12518/2025-52.

OBJETO: Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Organização da Sociedade Civil/Federação Escolar de Esporte de Mato Grosso do Sul para atender a realização dos jogos da Reme e Festivais.

PRAZO: 2-1-2025 à 31-12-2025.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

DOTAÇÃO: 0909F 12 122 11 2022, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte

TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Emerson Augusto Nahabadian Ramos.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JULHO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 52/2025

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Fazenda

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Min. Minas de Energia	Transferência Constitucional	FEP – Fundo Especial do Petróleo	PMCG	195.394,33
TOTAL					195.394,33

Márcia Helena Hokama

Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO 087.2025

O Município de Campo Grande, através da Gerência de Fiscalização de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, com fulcro no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improdutivos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente Edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido nas notificações, referente a ISS e TAXAS de construção civil com base no art. 58, parágrafo único e 59, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 59, de 02/10/2003 e artigos 7º e 8º do Decreto 8481, de 14/06/2002 c/c Decreto 7499/97, ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655.

Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á Certidão de Decurso de Prazo.

NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
32818/2025-41	VERONICA FABIOLA ROZISCA CLINICA DE PSIC	05260020180
32229/2025-90	JOAO DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA	01750090040
29405/2025-42	ROQUE SILVERIO DA COSTA	05030110279
32278/2025-03	GETULIO PEDROSA DA COSTA	06810030010
39553/2025-66	PCRJ AGROPECUARIA LTDA	05540060276
43153/2025-91	WANDERLY SANT ANA ADAO	03040100236
800901/2025-81	BETINA MORAES SIUF HILGERT	05390040220
801370/2023-08	ARYANE ARAUJO BUCKER	08080010053
37406/2024-80	IVAN ANTONIO DE SENAS	21740090175
801041/2025-20	ADEMAR FERNANDES DOS SANTOS LTDA	12281110290
800620/2025-91	INOVA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOB	05970120280
14521/2025-30	ANCLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02700010107
804636/2024-92	OSMAR DA SILVA PRADO	02830010206
800208/2025-16	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	05800130621
803947/2024-15	THIAGO MALHEIROS DOS SANTOS BATISTA	01292020666
800884/2023-00	BRUNO PETINARI UMBELINO	03920060365
37557/2024-65	ANTONIO ANDRADE DA SILVA	09450240068
96228/2024-56	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	16620642049
11898/2024-19	JNJMARIA DE LOURDES DA SILVA COELHO COSMO	09230040190
33948/2025-91	KEIT TRINDADE TALAVEIRA MEGLIATO	01800611519
86861/2024-72	MARCELO ALVES DE JESUS	16211141887
801881/2023-49	MARIA REGINA DUARTE DE OLIVEIRA	15530030137
801640/2025-34	MOZANI GARCIA FURRER	08980130046
801149/2025-86	COSTA FLORES CONSTRUCOES LTDA	21540090081
800468/2024-48	LUCIANA LINS VIANNA	03710070112
74408/2024-12	NERIO ZANDER MIRANDA GOULART	07650140170
45135/2024-08	MARLENE DIVINA NOGUEIRA	15240120167
804265/2018-64	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL	08660040499
802878/2024-51	FINANCIAL IMOBILIARIA LTDA	02933330012
800451/2024-45	MARIBEL DIAS RODRIGUES	06620120780
803949/2024-32	LJ MOVEIS LTDA	02290040151

801507/2025-14	ROSA ELIANA INACIA PEREIRA NOGUEIRA	01291831148
36095/2025-77	CLEUNICE ALBANO	24170010040
807932/2023-09	CLEUZA DE JESUS ARAUJO	07370240331
41180/2025-93	CLODOALDO MACHADO DE ALMEIDA	11720214026
27415/2025-25	MARIA DE LOURDES S. PORDEUS	02890200187
36077/2025-95	CLEUNICE ALBANO	24170010031
802246/2025-78	RODRIGO DUARTE QUARESMA	03362621827
32764/2025-13	LUIZ HENRIQUE SANTOS COELHO	06304211367
30263/2025-57	LUZIA CONCEIÇÃO VEIGA TESSARI	03530050164
35586/2025-73	CLEMENCIA DA SILVA	07460020152
31898/2025-44	DIEGO AZEVEDO CHAVES ALVES	24030150410
37473/2025-21	ADAIRAN RODRIGUES PEREIRA	09340010300
101225/2025-51	LORRANNY OLIVEIRA DA SILVA	02492640622
800568/2023-10	CELTA TRANSPORTES LTDA	24240040162
803341/2023-72	ISAURO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR	02300230272
75537/2021-40	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIO	05530110232
803011/2024-59	DEBORA MENDES DA SILVA	0852323268-2
808350/2023-41	FACHOLLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT	0809026010-4
806933/2023-28	EDUARDO BENJIONO FERRAZ	0335221062-4
804924/2023-66	NADJA TYBUSCH RIBEIRO	0716006007-1
807774/2023-51	SUELY CARNEIRO MASCARENHAS	0760202216-6
805351/2023-05	FREDERICO CAVICHIA MONTANARI	0843025294-2
808090/2023-21	LUIS ANTONIO ESPINDOLA	0841231066-8
61156/2005-18	ILTON PEREIRA DE MELO	0231012015-7
803703/2024-42	JOSYANNE LAURA CODIGNOLA	0303005007-9
800894/2025-17	MARLUCE DA SILVA RODRIGUES FERNANDES	0364005017-8
805409/2023-85	CESAR ROMERO	0811001007-0
808561/2023-56	MARCELO WILLIAN FREITAS CAVALCANTE	0232331113-0
804160/2024-44	APARECIDA ROSANGELA GIMENEZ SONA	0569012005-6
802057/2024-14	NORMA DA SILVEIRA BORGES	0228161031-0
804236/2024-12	SUELLEN DE OLIVIRA PINA	0246093063-7
803841/2024-86	CARLOS DA COSTA JUNIOR	0402008012-0
800035/2021-19	MARCELO EDUARDO BATTAGLIN SOCIEDADE INDI	0176017016-6
800828/2024-10	LUIZ NUNES GOMES	2453003017-9
805272/2023-22	MARCELO APRIGIO DOS SANTOS	0196005007-6
806563/2023-19	IVANILSON INACIO DA SILVA	0494221017-0
805301/2024-18	MARCELO VILALBA ANTONIO	0734011020-4
807724/2023-83	NILSON RAFAEL BOGARIM INSEFRAM	0497018020-1
803238/2023-13	PRISCILLA MASCOLI PEREIRA	0900010011-8
802738/2015-09	PEDIAS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTD	0924005025-8
808605/2023-20	ARNALDO OLIVEIRA DA COSTA	0240001023-7
808543/2023-74	WILLIAN JOSE AQUILES LEAL DAS NEVES	0809032008-5
801177/2024-31	RONALDO DO NASCIMENTO VERCOSA	0221203216-9
804309/2023-03	CAMILA BRUNA ZANETTI MACHADO	0603005025-6
803702/2024-80	EVA DA SILVA PEREIRA	0895062127-4
802531/2024-53	LEONARDO MIRANDA DE ALMEIDA	0922007019-8
805400/2024-91	MARIO LUIS REZENDE LAMAS	0175263023-9
803484/2023-20	MARIA CAROLINA FONTOURA	0920013008-9
806211/2024-54	ELISANGELA THOMAS DA SILVA GUIMARAES	1640006012-0
801669/2024-35	JORGE BROCH	0819241052-6
808283/2023-55	ROSA GOMES DA SILVA	0800005045-9
808245/2023-66	GERALDA DA CONCEICAO CARDOSO VIEIRA	0726004012-4
806235/2023-31	EDSON RIBEIRO DE MATOS	0850008023-0
803523/2023-80	VERA ANGELA VIEIRA BATISTA	0299012016-4
801832/2023-33	JORGE LUIZ BAZANELA	0980003015-0
805628/2024-08	KAREN HONDA VILLALBA	0850007007-3
800059/2025-50	ADAO MARQUES RAMOS	0799009031-3
806366/2024-91	GEISSY MARTHA LOPES GONÇALVES	0814016016-5
801077/2024-96	KLEBER DA CRUZ PEIXOTO	0767017001-7
800718/205-94	VILMA MACHADO MEDEIROS	1506001016-9
806230/2024-07	RODRIGO MACIEL DA SILVA	0696193174-4
805746/2024-26	ADRIANA ALVES DA CRUZ	1437010014-5
805548/2023-81	APARECIDO DONIZETE PIANTA	0792014008-9
806584/2024-61	PAULO CESAR CHAGAS FERREIRA	1445131031-4

801089/2024-75	KLEBER DA CRUZ PEIXOTO	0777035070-5
----------------	------------------------	--------------

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025

RICARDO VIEIRA DIAS
DIRETOR-EXECUTIVO DE RECEITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N. 88 /2025 - GETRI/SEFAZ

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, através da Gerência de Fiscalização de Tributos/SEFAZ, com base no art. 15 da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando as disposições contidas no § 2º do artigo 96-C, da LC 59 de 02/10/2003, faz publicar o presente edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, **NOTIFICADOS** e **INTIMADOS** a comparecer à Gerência de Fiscalização de Tributos/SEFAZ, sita à Rua Cândido Mariano, n. 2655, Prédio Anexo, 1º Andar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, para ciência de Intimação Fiscal, sob pena de ciência tácita e prosseguimento das ações correlatas de fiscalização. Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se a Certidão de Decurso de Prazo.

IM	CNPJ	Razão
0017805100-8	17.485.641/0001-86	RT SERVICOS DE MANUTENCAO EM COMUNICACAO LTDA
0015641900-1	12.936.788/0001-21	AUTO SUL REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA

CAMPO GRANDE, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSIMEIRE PARRON ARANDA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL n. 07/2025-22

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS**, através da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 07/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.890, de 9 de abril de 2025, **CONVOCA** a candidata **DAYANE THAIS DOS SANTOS** regularmente aprovada no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuar na função de **ADVOGADO**, à comparecer na Secretária Municipal de Educação/SEMED, especificamente no Setor de Recursos Humanos - Rua Oniceto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida - Campo Grande/MS, na data 31 de julho de 2025, às 09hs, para receber **orientação** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

EDITAL n. 07/2025-23

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS**, através da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 07/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.890, de 9 de abril de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuarem na função de **ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGO**, a comparecerem na Secretária Executiva da Mulher - Rua Quinze de Novembro,1373 - Centro - Campo Grande/MS, conforme relação nominal, data, horário e endereço informados no Anexo Único a este Edital, para receberem **orientação** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 07/2025-23

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

DATA: 31 de JULHO de 2025

HORÁRIO: 09 horas

LOCAL: Secretária Executiva da Mulher/SEMU - no Setor de RH

ENDEREÇO: Rua Quinze de Novembro,1373 - Centro - Campo Grande/MS

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL (Ampla Concorrência)

Classif.	Candidatas
77	Candidata Convocada pela vaga reservada ao Cotista Negro (16º), através do Diogrande n. 7.972, de 01 de julho de 2025.
78	ALINE CRISTINA CORREIA
79	Candidata Convocada pela vaga reservada ao Cotista Negro (17º), através do Diogrande n. 7.989, de 15 de julho de 2025.
80	PAULA PATRICIA LIMA LOPES

FUNÇÃO: PSICÓLOGO (Ampla Concorrência)

Classif.	Candidatos
81	DEGIVANE DE SOUZA SILVA
82	THALIA ALINE GOMES DOS SANTOS GUIMARÃES
83	GABRIELLY SANTIAGO DE SOUZA DOS SANTOS

EDITAL n. 17/2025-08**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, através da **Secretaria Municipal de Administração e Inovação**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 17/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.956, de 10 de junho de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** instituído e organizado para seleção e contratação, por prazo determinado de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para substituir vacâncias, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde/**RH-SESAU**, conforme **relação nominal, local, data e horário** informados no **Anexo Único** a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE JULHO DE 2025

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 17/2025-08**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS****DATA:** 30 JULHO de 2025**HORÁRIO:** 9 horas**LOCAL:** Secretaria Municipal de Saúde/SESAU – Setor de RH**ENDEREÇO:** Rua Bahia, n.280- Centro – Campo Grande/MS**FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS (Ampla Concorrência)**

Classif.	Candidato (a)
42	AUGUSTO CESAR DE CAMPOS
43	DABIAN SILVEIRA DA SILVA
44	ALÉRCIO DELGADO MELO
45	NATANAEL CASTILHO FERREIRA
46	JOSÉ RAULEI MENDES PITALUGA
47	EMÍLIO JARBAS ALVES MEDEIROS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO
URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E
SUSTENTÁVEL**

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 001/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada.

Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto às Supervisões de Atendimento – Protocolo Geral, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 – Centro – Central de Atendimento ao Cidadão.

INFRAÇÕES E MULTAS:

A) Art. 18-A § 1º da Lei 2909/92, "É vedada a prática de queimada nos terrenos baldios e quintais, sendo obrigação do proprietário as medidas necessárias para evita-la, ficando responsável nos casos de sua ocorrência".
MULTA = R\$ 3.091,50 a R\$ 12.366,66.

Anexo único ao Edital de Autuação nº. 001/2025

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Amilton Ferreira	Jockei Club / Jardim Jardim Marcos Roberto	03	7B	534830	A

Campo Grande, 28 de julho de 2025.

ADMIR CRISTALDOGerente de Controle de Posturas
GCP/SEMADES**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
URBANO****EDITAL SMP n. 59/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025
SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SMP)
REGULAMENTA A ELEIÇÃO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM OS CONSELHOS
REGIONAIS****TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 1º** O Município de Campo Grande, por meio da Coordenação do Sistema Municipal

de Planejamento (SMP), e atendendo a Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018, e suas alterações e o Decreto n. 10.274, de 22 de novembro 2007, torna público os critérios de composição e eleição dos Conselhos Regionais para o biênio 2025/2027.

Art. 2º Participam do processo de eleição para a escolha das entidades que compõem os Conselhos Regionais, como candidatas e/ou eleitoras, as entidades com sede e atuação no âmbito das Regiões Urbanas do Município de Campo Grande com cadastro atualizado no Sistema Municipal de Planejamento, até o dia 29 de julho de 2025, conforme Edital n. 45/2025, de 30 de junho de 2025 e suas alterações.

Parágrafo único. As entidades já cadastradas no SMP, com mandatos vencidos até o dia 28 de agosto de 2025, poderão participar do pleito eleitoral e terão 60 (sessenta) dias após a eleição para regularizar os dados cadastrais junto ao SMP, sob pena de perda do mandato e exclusão dos Conselhos Regionais.

Art. 3º As Entidades serão atualizadas, cadastradas no SMP, observando-se suas finalidades e área de atuação, e classificadas em:

I - Entidades Locais: composta por entidades comunitárias, de educação e da saúde, em atividade no bairro;

II - Entidades Regionais: composta por entidades voltadas ao setor econômico, ambiental, cultural, de assistência social, urbanísticos, conselhos comunitários de segurança e afins, com atividade na Região Urbana de sua sede e/ou nas demais Regiões Urbanas.

Parágrafo único. As Entidades já cadastradas deverão atualizar sua documentação e serão enquadradas pela Comissão de Cadastro de Entidades no SMP conforme as Regiões Urbanas e os bairros definidos pela Lei Complementar n. 341/2018 e suas alterações.

Art. 4º As Entidades Locais, Conselhos Comunitários de Segurança, Conselhos Distritais de Saúde e Entidades Regionais, legalmente constituídas, estarão cadastradas após análise da documentação e publicação, pela coordenação do SMP, no Diário Oficial de Campo Grande.

Art. 5º Para o preenchimento das vagas de Conselheiros Regionais referentes às Entidades Locais, concorrem entre si as entidades cadastradas pertencentes ao mesmo bairro, ficando assegurado, no mínimo, um assento para as entidades de saúde, um assento para as entidades de educação e um assento para as entidades comunitárias.

Art. 6º Para o preenchimento das vagas aos assentos de Conselhos Comunitários de Segurança concorrem entre si os Conselhos Comunitários de Segurança cadastrados e candidatos da Região Urbana.

TÍTULO II -REGRAS DE COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 7º A base para a composição dos Conselhos Regionais será a divisão de bairros, conforme a Lei Complementar n. 341/2018, e suas alterações.

Parágrafo único. Cada bairro será representado por um número de Conselheiros Regionais, titulares e suplentes, indicados pelas Entidades Locais e Regionais eleitas para o biênio 2025/2027.

Art. 8º Os números de assentos referentes às Entidades Locais obedecem aos seguintes critérios:

I - O número de assentos referentes às entidades locais constam nas tabelas do Anexo deste Edital;

II - As entidades da área da educação terão direito a 1 (um) assento por bairro;

III - As entidades da área da saúde terão direito a 1 (um) assento por bairro;

IV - Os Conselhos Comunitários de Segurança terão direito a 2 (dois) assentos por Região Urbana;

V - O Conselho Distrital de Saúde terá direito a 1 (um) assento por Região Urbana.

Art. 9º O número de Entidades Regionais em cada Conselho Regional será igual ao número de bairro em cada Região Urbana com base no Anexo I deste Edital, conforme a seguinte fórmula: $NER = (NB/3) \times 2$, na qual: NER = número de Entidades Regionais; NB = número de Bairros.

Parágrafo único. Havendo fração no resultado, o número será sempre arredondado para mais.

Art. 10. Para o Conselho Regional da Região Urbana do Centro o número de Entidades Regionais será calculado com base no Anexo deste Edital, e conforme a seguinte fórmula: $NER = (NB/3) \times 6$, na qual: NER = número de Entidades Regionais; NB = número de Bairros.

Parágrafo único. Havendo fração no resultado, o número será sempre arredondado para mais.

TÍTULO III - DO MANDATO**Art. 11.** O mandato das entidades eleitas é de 2 (dois) anos e é permitida a reeleição.**TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES**

Art. 12. Cada entidade cadastrada no SMP será automaticamente candidata às eleições, nas seguintes condições:

I - As Entidades Locais somente poderão se candidatar representando o Bairro sede de sua Entidade;

II - As Entidades Regionais só poderão votar na Região Urbana onde se cadastrarem.

Art. 13. As eleições de entidades cadastradas no SMP serão realizadas nas Assembleias Locais.

Art. 14. Em cada Região Urbana, os trabalhos referentes às eleições de Entidades cadastradas para comporem os Conselhos Regionais serão coordenados por técnicos da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), Secretaria Especial de Articulação Regional (SEAR) e representantes indicados pelas atuais mesas diretoras dos Conselhos Regionais.

Art. 15. Após a publicação do resultado das eleições, as entidades eleitas terão até 5 (cinco) dias úteis para formalizar junto a Coordenação Geral do SMP a indicação de um conselheiro titular e um suplente, contendo nome completo, RG, CPF e comprovante de endereço, sendo vedada a indicação de um mesmo conselheiro para entidades diferentes no mesmo conselho.

Parágrafo único. A entidade eleita poderá, a qualquer tempo, substituir seu representante devendo para isto comunicar oficialmente à coordenação do Sistema Municipal de Planejamento (SMP) para as providências.

Art. 16. Será permitida a coligação de entidades devidamente cadastradas no SMP para a escolha de seus representantes.

Art. 17. No Distrito de Anhanduí, até que haja 5 (cinco) entidades cadastradas no SMP, os assuntos de competência dos respectivos Conselhos Regionais serão discutidos em Reunião Pública no local.

§1º Se o número de entidades cadastradas ficar entre 5 e 10, todas as entidades cadastradas e atualizadas poderão compor o Conselho de Anhanduí, observada a

manifestação por escrito dessas entidades até o dia 16 de agosto de 2025.

§2º Se o número de entidades cadastradas for maior que 10, na composição do Conselho Regional de Anhanduí, será observado o total de 8 assentos para entidades locais e 3 para entidades regionais, sendo assegurado, no mínimo, 1 assento para entidades comunitárias, 1 assento para entidades de saúde e 1 assento para entidades de educação, sendo consideradas eleitas as entidades mais votadas.

TÍTULO V - DOS PRAZOS

Art. 18. As entidades interessadas em participar das Eleições terão até o dia 29 de julho de 2025, para efetuar seu cadastramento ou atualização de sua documentação no SMP. **Parágrafo único.** O cadastramento ou a atualização serão realizados na Assessoria de Gestão Democrática e Governança Local, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, na Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista.

Art. 19. Para as entidades que estão em processo de registro de documentação no cartório será aceito o protocolo para inscrição ou atualização no SMP.

Parágrafo único. A documentação de registro em cartório deverá ser apresentada ao SMP em até 60 dias contados da eleição.

Campo Grande - MS, 25 de julho de 2025.

Berenice Maria Jacob Domingues

Coordenadora Geral do Sistema Municipal de Planejamento (SMP)

Anexo - Edital SMP n. 59/2025, de 25 de julho de 2025.

REGIÃO URBANA DO ANHANDUIZINHO	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Aero Rancho	13	8	1	1
Bairro Alves Pereira	16	4	1	1
Bairro América	3	1	1	1
Bairro Centenário	23	5	1	1
Bairro Centro Oeste	15	7	1	1
Bairro Guanandi	2	3	1	1
Bairro Jacy	2	1	1	1
Bairro Jockey Club	5	2	1	1
Bairro Lageado	6	4	1	1
Bairro Los Angeles	6	5	1	1
Bairro Parati	5	2	1	1
Bairro Pioneiros	28	6	1	1
Bairro Piratininga	7	3	1	1
Bairro Taquarussu	6	2	1	1
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS		51	14	14
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 10				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA = 2				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE = 1				
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 92				

REGIÃO URBANA DO BANDEIRA	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Carlota	6	2	1	1
Bairro Dr. Albuquerque	4	1	1	1
Bairro Jardim Paulista	4	1	1	1
Bairro Maria Aparecida Pedrossian	10	5	1	1
Bairro Moreninha	18	7	1	1
Bairro Rita Vieira	13	7	1	1
Bairro São Lourenço	6	1	1	1
Bairro Tiradentes	23	10	1	1
Bairro TV Morena	4	1	1	1
Bairro Universitário	26	7	1	1
Bairro Vilas Boas	12	3	1	1
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS		45	11	11
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 8				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA = 2				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE = 1				
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 78				

REGIÃO URBANA DO CENTRO	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Amambai	15	6	1	1
Bairro Bela Vista	11	3	1	1
Bairro Cabreúva	8	4	1	1
Bairro Carvalho	10	2	1	1
Bairro Centro	8	10	1	1
Bairro Cruzeiro	17	10	1	1
Bairro Glória	14	3	1	1
Bairro Itanhangá	9	2	1	1
Bairro Jardim dos Estados	34	6	1	1
Bairro Monte Líbano	4	2	1	1
Bairro Planalto	14	6	1	1
Bairro São Bento	4	2	1	1
Bairro São Francisco	23	10	1	1
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS		64	13	13

TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 26
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA=2
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE = 1
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 119

REGIÃO URBANA DO IMBIRUSSU	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Nova Campo Grande	14	7	1	1
Bairro Núcleo Industrial	6	3	1	1
Bairro Panamá	18	6	1	1
Bairro Popular	14	5	1	1
Bairro Santo Amaro	18	7	1	1
Bairro Santo Antônio	11	4	1	1
Bairro Sobrinho	21	2	1	1
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS		34	7	7
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 7				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA = 2				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE = 1				
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 58				

REGIÃO URBANA DO LAGOA	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Bandeirantes	4	1	1	1
Bairro Batistão	8	3	1	1
Bairro Caiçara	6	2	1	1
Bairro Caiobá	14	5	1	1
Bairro Coopphavila II	6	3	1	1
Bairro Leblon	16	4	1	1
Bairro São Conrado	7	5	1	1
Bairro Tarumã	8	1	1	1
Bairro Taveirópolis	4	1	1	1
Bairro Tijuca	10	3	1	1
Bairro União	7	4	1	1
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS		32	11	11
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 8				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA = 2				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE = 1				
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 65				

REGIÃO URBANA DO PROSA	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Autonomista	16	3	1	1
Bairro Carandá	15	5	1	1
Bairro Chácara Cachoeira	14	4	1	1
Bairro Chácara dos Poderes	9	1	1	1
Bairro Estrela Dalva	4	3	1	1
Bairro Margarida	11	4	1	1
Bairro Mata do Jacinto	8	4	1	1
Bairro Noroeste	5	6	1	1
Bairro Novos Estados	17	6	1	1
Bairro Santa Fé	8	5	1	1
Bairro Veraneio	13	2	1	1
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS		43	11	11
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 8				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA = 2				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE = 1				
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 76				

REGIÃO URBANA DO SEGREDO	Nº de Parcelamentos	Nº de assentos para entidades locais		
		EC	EE	ES
Bairro Coronel Antonino	27	6	1	1
Bairro José Abrão	6	5	1	1
Bairro Mata do Segredo	11	6	1	1
Bairro Monte Castelo	17	4	1	1
Bairro Nasser	35	10	1	1
Bairro Nova Lima	18	10	1	1
Bairro Seminário	16	6	1	1
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES LOCAIS		47	7	7
TOTAL DE ASSENTOS PARA ENTIDADES REGIONAIS = 5				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHOS COM. DE SEGURANÇA = 2				
TOTAL DE ASSENTOS PARA CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE = 1				
TOTAL DE ASSENTOS NO CONSELHO = 69				

Obs.: Entidades Locais = Entidades Comunitárias (EC) + Entidade de Educação (EE) + Entidades de Saúde (ES)

EDITAL SMP n. 60/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025
SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SMP)
DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS DAS ELEIÇÕES
DOS CONSELHOS REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º As eleições das entidades que compõem os Conselhos Regionais das Regiões Urbanas de Campo Grande para o biênio 2025/2027 serão realizadas no período de 11 a 28 de agosto de 2025, e obedecerão aos procedimentos contidos neste Edital.

Art. 2º O início da eleição dos Conselheiros das Regiões Urbanas de Campo Grande será no dia 11 de agosto de 2025, às 19h, obedecendo ao calendário estabelecido no art. 4º deste edital.

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º São participantes da Eleição:

I - Representantes das entidades devidamente cadastradas e inscritas para participar do processo eleitoral, com direito a voz e voto, sendo um por entidade apta a participar do processo eleitoral;

II - Servidores da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB);

III - Servidores da Secretaria Especial de Articulação Regional (SEAR);

IV - Observadores, sem direito a voz e voto, limitados a 3 (três) por Região Urbana.

DAS ELEIÇÕES E LOCAIS

Art. 4º As eleições têm como finalidade eleger as entidades com sede e atuação no âmbito das Regiões Urbanas de Campo Grande e serão realizadas conforme descrito a seguir:

REGIÃO URBANA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Anhanduizinho	13/8/2025	19h	EM Irene Szukala Rua Iemanjá, 1.025 Jardim Aero Rancho
Bandeira	19/8/2025	19h	EM Professor Mucio Teixeira Junior Rua do Cruzeiro, 479 Vila Carlota
Centro	12/8/2025	19h	Casa da Esplanada Avenida Calógeras, 5.000 Centro
Imbirussu	21/8/2025	19h	EM Irmã Irma Zorzi Rua Guaianás, 260 Vila Sílvia Regina
Lagoa	18/8/2025	19h	EM Nagen Jorge Saad Rua Panambi Verá, 199 Tijuca I
Prosa	28/8/2025	19h	EM Elpídio Reis Rua Tertuliana Ghersel Cattaneo, s/nº Conjunto Residencial Mata do Jacinto
Segredo	11/8/2025	19h	CRAS Estrela do Sul Avenida Prefeito Heráclito Diniz de Figueiredo, s/n Conjunto Residencial Estrela do Sul
Distrito de Anhanduí	16/8/2025	9h	EM Isauro Bento Nogueira Rua Mairiporã, 986

Art. 5º O presidente e o secretário da mesa de cada Conselho serão escolhidos entre os representantes indicados pela Comissão Organizadora das Eleições dos Conselhos Regionais e os servidores da PLANURB e SEAR envolvidos nesta eleição.

Art. 6º Decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início das eleições, na ausência de um ou mais componentes da mesa, o presidente convocará dentre os presentes os representantes substitutos.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento será realizado das 18h às 18h30 nos locais das eleições das Regiões Urbanas do Anhanduizinho, do Bandeira, do Centro, do Imbirussu, do Lagoa, do Prosa e do Segredo, e das 8h30 às 9h no Distrito de Anhanduí.

Art. 8º Para participar da Eleição o representante legal de cada entidade deverá apresentar documento de identificação original com foto para que a mesa faça a conferência de sua inscrição como representante legal de sua entidade.

Parágrafo único. Na ausência do documento mencionado no *caput* desse artigo a mesa poderá aceitar o credenciamento desde que constatada a sua inscrição como representante legal, e apresentado outro documento com fotografia.

Art. 9º Os observadores, sem direito a voz e a voto, também se credenciarão apresentando documento de identificação original com foto para que a mesa faça a conferência de sua inscrição.

Parágrafo único. O credenciamento de observadores será realizado por ordem de chegada até o limite constante no art. 3º deste Edital.

Art. 10. A votação será realizada por meio de assembleia e dar-se-á da seguinte forma:
 §1º Será disponibilizada lista contendo o nome e o número das entidades participantes no local da eleição.

§2º O secretário lavrará em formulário próprio a ata da eleição, usando o modelo fornecido pela Comissão Organizadora das Eleições, o registro de todos os fatos ocorridos, desde o início até o término dos trabalhos, finalizando os procedimentos com o resultado final.

Art. 11. Concluída a votação e declarado seu encerramento pelo presidente, este deverá adotar as seguintes providências:

I - Lavrar a ata, com todos os procedimentos realizados durante toda a Eleição;

II - Assinar a ata com os demais mesários;

III - Finalizada a Eleição, o presidente da mesa será responsável pela entrega da ata e demais documentações por ventura a ela anexados para a Coordenação do SMP.

Art. 12. Os que entenderem que foram prejudicados na eleição, poderão recorrer mediante apresentação de requerimento, devidamente motivado, endereçado à Comissão Organizadora, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado da Eleição.

Art. 13. A Comissão Organizadora deverá manifestar-se em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do requerimento mencionado no artigo 12 deste Edital.

Art. 14. Os eventuais casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora das Eleições dos Conselhos Regionais.

Campo Grande - MS, 25 de julho de 2025.

Berenice Maria Jacob Domingues

Coordenadora Geral do Sistema Municipal de Planejamento (SMP)

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 24278/2025-40 ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEREG E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR MARCIO JAMIL HADDAD YACHOUCH PARA EXCLUIR A MULTA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pelo USUÁRIO e no mérito dou PROVIMENTO, reformando a decisão da Concessionária que aplicou sanção por irregularidade ao USUÁRIO MARCIO JAMIL HADDAD YACHOUH, vez que:

- a) A Concessionária não comprovou que a irregularidade no hidrômetro foi praticada pelo USUÁRIO;
- b) O dano pode ter ocorrido por ação de terceiros por estar na área externa do imóvel;
- c) Não houve diferença de consumo a demonstrar que o USUÁRIO se beneficiou ou mesmo que a Concessionária experimentou qualquer prejuízo;
- d) A Concessionária Águas Guariroba não se desincumbiu de seu ônus probatório.

Determino, portanto, a exclusão da cobrança da multa realizada, no valor total de R\$ 982,16 (novecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Campo Grande - MS, 10 de julho 2025.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Republica-se por constar incorreção no original publicado no DIOGRANDE N. 8.002 na data de 25 de julho de 2025.

EDITAL N. 15/2025 - NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN** constatou irregularidades no uso do sistema municipal de mobilidade urbana. Portanto, conforme auto (s) de infração gerado (s) pela fiscalização e por ter restado infrutífera a notificação pessoal, cita/notifica os autuados elencados nas tabelas a seguir, através deste edital, de acordo com os respectivos enquadramentos legais e prazos recursais, para apresentarem defesa junto a esta Agência, sito à Avenida Gury Marques, 2395 - Bairro Universitário - Campo Grande/MS, sob pena de implantação das respectivas penalidades.

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 2º, §1º, DA LEI MUNICIPAL N. 4864/10

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: ATÉ 12/09/2025

PRAZO RECURSAL: ATÉ 26/09/2025

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
MARISE LIBONI GAVENAS	4190090022	D 470024	R\$ 3.087,84
ROBERTO DE CARVALHO ANTONIO	4160040187	D 470031	R\$ 3.087,84

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO

LEGAL: Art. 9º DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/1992

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: Até 12/09/2025

PRAZO RECURSAL: ATÉ 19/09/2025

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
BRUNO JARDIM ARANTES	5540041514	D 469787	R\$ 643,80

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO

LEGAL: Art. 11 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: Até 18/09/2025

PRAZO RECURSAL: ATÉ 18/09/2025

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ENCCON ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	7530240805	D 470082	R\$ 643,80

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO

LEGAL: Art. 11 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: Até 16/09/2025

PRAZO RECURSAL: Até 23/09/2025

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
AVA BRASIL EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA ME	3870030028	D 470059	R\$ 643,80

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO

LEGAL: Art. 11 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: Até 23/10/2025

PRAZO RECURSAL: Até 31/10/2025

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ROSAMARIA COX DE MOURA LEITE PADGETT	5230090930	D 469944	R\$ 643,80

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO
LEGAL: Art. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: ATÉ 16/09/2025
PRAZO RECURSAL: ATÉ 23/09/2025

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ALZIRO LOPES DO AMARAL	7540230069	D 470133	R\$ 1.609,50
RAMONA BARBOSA	4140180268	D 470020	R\$ 1.609,50
MARCEL DOS SANTOS NOBRE	4090010102	D 470061	R\$ 1.609,50
CLAUDINEI RODRIGUES MONTEIRO	4250081770	D 470063	R\$ 1.609,50
JOÃO AZUAGA ESPOLIO	2910010029	D 470055	R\$ 1.609,50
ANTONIO DIAS DE MATOS	14060070092	D 470073	R\$ 1.609,50
ROSINEIA COSTA DIAS IOSHIDA	7840010060	D 469912	R\$ 1.609,50
ENCCON ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	7721130341	D 470066	R\$ 1.609,50
JOÃO CARLOS AZUAGA	14060150320	D 470072	R\$ 1.609,50
SANDRO MIGUEL PAULIK	7980180020	D 470069	R\$ 1.609,50
FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	7980220111	D 470068	R\$ 1.609,50
MARIA ELI ANTUNES ALVES	4370030583	D 470048	R\$ 1.609,50
ELZA HENRIQUE ALLE	7540100025	D 470086	R\$ 1.609,50

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO
LEGAL: Art. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: ATÉ 19/09/2025
PRAZO RECURSAL: ATÉ 25/09/2025

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
MAURILIO PEIXOTO YAHN	6770080019	D 470088	R\$ 1.609,50

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 15, INC. IV DA LEI MUNICIPAL 152/2009
ALTERADA PELA LC 402/2021
PRAZO RECURSAL: Até 25/09/2025

AUTUADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
DR. LIMPEZA TRANSPORTE DE CAÇAMBAS E SERVIÇOS LTDA	115416006	D 469870	R\$ 389,05

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO
LEGAL: Art. 21 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: ATÉ 23/10/2025
PRAZO RECURSAL: ATÉ 31/10/2025

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ASSIS CORREA BARROS NETO	4050210087	D 469973	R\$ 9.657,00
ASSIS CORREA BARROS NETO	4050210222	D 469972	R\$ 9.657,00
ROSAMARIA COX DE MOURA LEITE PADGETT	5230090930	D 469945	R\$ 9.657,00
CHUNG HSIEN FANG	5270040235	D 469954	R\$ 9.657,00

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO
LEGAL: Art. 21 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92 C/C Art. 39 A INC. III DA LEI 74/2005
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: ATÉ 23/10/2025
PRAZO RECURSAL: ATÉ 31/10/2025

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ESPOLIO DE MARIO YOSHIO TAKATORI	5650060107	D 469828	R\$ 9.657,00
RAUL TERRA PIEDADE	5270040308	D 469950	R\$ 9.657,00

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2025.

DANIEL FERREIRA CABANHA
Chefe de Processamento

EDITAL N. 16/2025 – DIVULGAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE ESTACIONAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI CONVENCIONAL.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, por seu Diretor/Presidente Paulo da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação de interesse dos permissionários de transporte individual de passageiros – Táxi Convencional, que solicitaram a transferência de ponto de estacionamento, que através de processo específico atenderam todas as exigências previstas na Portaria AGETTRAN n. 07/2018, resolve tornar pública as respectivas transferências aprovadas.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste, de forma a complementar o procedimento previsto na Portaria AGETTRAN N. 07, de 27 de novembro de 2018, após ter dado publicidade às propostas, conforme Edital n. 13/2025, de 08 de julho de 2025, publicado no DIOGRANDE

n. 7.983, do dia 10 de julho de 2025, na ausência de manifestações contrárias dentro do prazo estabelecido, divulgar a realização das transferências, com base nas seguintes informações:

NOME DO PROPONENTE	PROCESSO	PONTO DE ORIGEM (Nº)	PONTO DE DESTINO (Nº)
THIAGO VITOR FREITAS	34025/2025-73	34	69

3. DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E AS EXIGÊNCIAS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO NOVO PONTO

3.1 Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital para os permissionários apresentarem o veículo para vistoria na sede da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, sito à Av. Gury Marques, 2395 - Bairro Universitário, Campo Grande – MS, das 8h às 11h, ou das 13h às 16h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, devendo o veículo e os demais itens de identificação estarem devidamente caracterizados com as informações do novo ponto de atuação do permissionário.

3.2 No período que antecede a vistoria, o permissionário poderá continuar exercendo suas atividades no ponto de origem, e somente poderá exercer suas atividades no novo ponto após ter seu veículo aprovado em vistoria, conforme laudo específico.

3.3 O permissionário poderá solicitar dilação do prazo para vistoria por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após esse prazo o permissionário ficará terminantemente proibido de exercer a atividade até a devida regularização do veículo e atualização cadastral.

3.4 A emissão do laudo de vistoria, será complementado com a emissão da certidão de transferência, que tem caráter definitivo, pela qual o permissionário será vinculado ao respectivo ponto de destino.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO 2025.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

EDITAL N. 17/2025 – DIVULGAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE ESTACIONAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI CONVENCIONAL.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, por seu Diretor/Presidente Paulo da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação de interesse dos permissionários de transporte individual de passageiros – Táxi Convencional, que solicitaram a transferência de ponto de estacionamento, que através de processo específico atenderam todas as exigências previstas na Portaria AGETTRAN n. 07/2018, resolve tornar pública as respectivas transferências aprovadas.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste, de forma a complementar o procedimento previsto na Portaria AGETTRAN N. 07, de 27 de novembro de 2018, após ter dado publicidade às propostas, conforme Edital n. 14/2025, de 08 de julho de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.983, do dia 10 de julho de 2025, na ausência de manifestações contrárias dentro do prazo estabelecido, divulgar a realização das transferências, com base nas seguintes informações:

NOME DO PROPONENTE	PROCESSO	PONTO DE ORIGEM (Nº)	PONTO DE DESTINO (Nº)
TOMAZ VITOR FREITAS	34027/2025-62	34	69

3. DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E AS EXIGÊNCIAS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO NOVO PONTO

3.1 Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital para os permissionários apresentarem o veículo para vistoria na sede da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, sito à Av. Gury Marques, 2395 - Bairro Universitário, Campo Grande – MS, das 8h às 11h, ou das 13h às 16h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, devendo o veículo e os demais itens de identificação estarem devidamente caracterizados com as informações do novo ponto de atuação do permissionário.

3.2 No período que antecede a vistoria, o permissionário poderá continuar exercendo suas atividades no ponto de origem, e somente poderá exercer suas atividades no novo ponto após ter seu veículo aprovado em vistoria, conforme laudo específico.

3.3 O permissionário poderá solicitar dilação do prazo para vistoria por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após esse prazo o permissionário ficará terminantemente proibido de exercer a atividade até a devida regularização do veículo e atualização cadastral.

3.4 A emissão do laudo de vistoria, será complementado com a emissão da certidão de transferência, que tem caráter definitivo, pela qual o permissionário será vinculado ao respectivo ponto de destino.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

EXTRATO DO CONTRATO N. 05/2025/AGETTRAN, DE 23 DE JULHO DE 2025.

PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e a empresa KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025, ocorrido no processo administrativo nº 013061/2025-01, cujo procedimento foi homologado em 09/07/2025 pela Prefeitura Municipal.

DO OBJETO: Constitui objeto a contratação de aquisição de veículo automotor (caminhão).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência da presente contratação é de 36 (trinta e seis) meses contatos da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133,

de 2021.

DO VALOR: O valor da presente contratação é de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais).**DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 0246F; Gestor-Setor: 0260300800; Fonte de Recurso: 82- Multas de Trânsito; Programa de Trabalho: 1.752.000.000.26.782.10.4012; Elemento de Despesa: 44905252;**ASSINATURAS:** PAULO DA SILVA E CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES.**ATOS DE PESSOAL****ATOS DA PREFEITA****DECRETO "PE" n. 2.365, DE 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**NOMEAR** os membros representantes abaixo relacionados, para comporem a **Junta de Recursos Fiscais – JURFIS**, nos termos do art. 69, da Lei Complementar n. 2, de 15 de dezembro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar n. 539, de 1º de abril de 2025, para o biênio 2025/2027, com efeito a partir da data de publicação e completar mandato até 31 de outubro de 2027 (Processo n. 38508/2025-47):

I – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE - ACICG	
MEMBROS	EM SUBSTITUIÇÃO
Titular: Fernando Augusto de Salles	Titular: Roberto Tarashigue Oshiro Júnior
Suplente: Roberto Tarashigue Oshiro Júnior	Suplente: Fernando Augusto de Salles
Suplente: Waldilei Borges de Almeida	Suplente: Eduardo Marques de Souza Costa Júnior

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**
Prefeita Municipal**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**
Secretária Municipal de Administração e Inovação**DECRETO "PE" n. 2.366, DE 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**CONCEDER** licença capacitação à servidora FÁTIMA APARECIDA FERREIRA VINHAS, matrícula n. 383687/01, ocupante do cargo de Bibliotecário, Referência 14B, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Administração e Inovação, para participar do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação – Mestrado, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em Campo Grande - MS, com fulcro no art. 140, inciso I, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 5992/2025-28):

Mês/Ano	Dias	Período
Setembro/2025	1º,8,15,22,29,30	Integral
	2,9,16,23	Vespertino
Outubro/2025	6,7,20,21,27,28	Integral
Novembro/2025	3,4,10,17,24	Integral
	11,18,25	Vespertino
Dezembro/2025	1º,8,15	Vespertino

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**
Prefeita Municipal**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**
Secretária Municipal de Administração e Inovação**DECRETO "PE" n. 2.367, DE 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**EXONERAR** RAFAELA IURCZAKI FERREIRA, matrícula n. 436869/01, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de 1º de agosto de 2025.**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**
Prefeita Municipal**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**
Secretária Municipal de Administração e Inovação**DECRETO "PE" n. 2.368, DE 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**NOMEAR** RAFAELA IURCZAKI FERREIRA, matrícula n. 436869, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, com efeito a partir de 1º de agosto de 2025.**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**
Prefeita Municipal**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**
Secretária Municipal de Administração e Inovação**DECRETO "PE" n. 2.369, DE 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**EXONERAR** CLAUDINEIA CHAVES DA SILVA DA ROSA, matrícula n. 436124/01, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com efeito a partir de 1º de agosto de 2025.**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**
Prefeita Municipal**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**
Secretária Municipal de Administração e Inovação**DECRETO "PE" n. 2.370, DE 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**NOMEAR** GEOVANNA FERREIRA BARBOSA, matrícula n. 419270, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, com efeito a partir de 1º de agosto de 2025.**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**
Prefeita Municipal**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**
Secretária Municipal de Administração e Inovação**DECRETO "PE" n. 2.371, DE 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**EXONERAR** HEITOR CHAVES TEIXEIRA, matrícula n. 435571/01, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Tecnologia da Informação, símbolo DTI-08, da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, com efeito a partir de 16 de julho de 2025.**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**
Prefeita Municipal**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**
Secretária Municipal de Administração e Inovação**DECRETO "PE" n. 2.372, DE 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**NOMEAR** ANDERSON OLAVO LOPES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Tecnologia da Informação, símbolo DTI-08, na Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em vaga decorrente da exoneração de Heitor Chaves Teixeira, matrícula n. 435571/01, com efeito a partir de 1º de agosto de 2025.**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.****ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**
Prefeita Municipal**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.373, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR MONALISA BRUNETTO FOSSATI, matrícula n. 417944, para desempenhar a função de Chefe da Divisão de Avaliação, na Secretaria Municipal da Fazenda, com efeito a contar de 1ª de julho de 2025 (Ofício n. 1.272/CGGP/SEFAZ/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.374, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 320, de 4 de fevereiro de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.815, de 5 de fevereiro de 2025, na parte referente a designação de ORSIVAL SIMÕES JÚNIOR, matrícula n. 245054, para desempenhar a função de Gerente de Arborização, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, com efeito a partir de 1ª de agosto de 2025 (Ofício n. 1.522/GGP/SEMADES/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.375, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR DAYANE ZANELA AMORIM PIROLO, matrícula n. 415274, para desempenhar a função de Gerente de Arborização, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, com efeito a partir de 1ª de agosto de 2025 (Ofício n. 1.522/GGP/SEMADES/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" N. 2.376, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência da servidora TAINARA DA COSTA NOGUEIRA, matrícula n. 388169/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul - TRE/MS, para desempenhar suas funções no Cartório da 54ª Zona Eleitoral de Campo Grande/MS, com ônus para a origem, no período de 1ª de julho a 31 de dezembro de 2025, com fulcro no art. 172, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 11.847, de 29 de maio de 2012 (Processo n. 29946/2025-14).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.377, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor NEITON STRADIOTTO, matrícula 251429/08, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para participar da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSST), em Brasília - DF, no período de 18 a 21 de agosto de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 7.850/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.378, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto da servidora VALDINEIA BELARMINO SIQUEIRA, matrícula 343757/02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do Congresso Científico de Técnicas Avançadas em Injetáveis, em São Paulo - SP, no período de 6 a 9 de setembro de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 7.805/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.379, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto da servidora VANESSA COELHO DE AQUINO BENJOINO FERRAZ, matrícula 392297/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar da Oficina de Atualização da Portaria da Rede CIEVS, em Brasília - DF, no período de 11 a 14 de agosto de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 7.851/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.380, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora NYCE CAFURE MELGAREJO, matrícula n. 390324/09, para desempenhar a função de Gerente de Orçamento, da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no período de 17 a 31 de julho de 2025, em substituição à titular Michele Barreto da Costa, matrícula n. 376568/05, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (CI n. 1.404/SUOF/SEMADI/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.381, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ ROBERTO FERNANDES, matrícula n. 390487/01, para desempenhar a função de Superintendente de Orçamento e Finanças, da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no período de 16 a 30 de julho de 2025, em substituição à titular Cláudia Ferreira Muniz de Souza, matrícula n. 381640/01, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (CI n. 1.397/SUOF/SEMADI/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" N. 2.382, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora GABRIELE CERQUEIRA DOS SANTOS, matrícula n. 400135/01, para desempenhar a função de Gerente de Material e Esterilização, da Superintendência de Gestão do Cuidado, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1ª a 15 de agosto de 2025, em substituição à titular Rosilene Martins Souza Clemente, matrícula n. 418497/01, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Ofício n. 7.501/DAP/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.383, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 2.252, de 6 de setembro de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5.677, de 6 de setembro de 2019, que aposentou por invalidez o servidor MANOEL BENEDITO LIMA JUNIOR, matrícula n. 376729/02, com efeito a partir de 1º de agosto de 2025 (Ofício n. 705/DEPREV/IMPCG/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.384, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 857, de 29 de março de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5.536, de 1º de abril de 2019, que aposentou por invalidez a servidora KELLY DE ARAÚJO NANTES LEITE, matrícula n. 400034/01, com efeito a partir de 1º de agosto de 2025 (Ofício n. 675/DEPREV/IMPCG/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.385, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR CORINI ADRIANA MALJAARS, para compor como titular, a Comissão Permanente de Ética dos Conselhos Tutelares de Campo Grande, Mato Grosso do Sul - COPECT/CG/MS, como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em substituição à Karine Alves de Almeida da Costa e completar mandato até 31 de dezembro de 2028 (CI n. 1.261/AAOC/SEGOV/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.386, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR LUCIMARA FARIA, para compor como titular, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, em conformidade com a Lei n. 6.437, de 14 de abril de 2020, como representante da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à conselheira Telma Regina de Oliveira Azevedo, e completar mandato até 20 de agosto de 2026 (Ofício n. 126/GAB/CMDCA/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.387, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ERYCK ISHIY VELOSO, para compor como titular, o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE**, como representante das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes, em substituição à conselheira Andreia Garcia de Souza, e completar mandato até 21 de setembro de 2026 (CI n. 1.325/AAOC/SEGOV/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.388, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR o membro GABRIEL SANTOS FERREIRA, para compor como suplente, a **Comissão Julgadora de Recursos de Irregularidades no Uso do Benefício de Isenção Tarifária - CJRB**, da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, como representante do Conselho Municipal da Juventude, e completar mandato, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 1.614/DGP/AGETRA/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.389, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 1.651, de 6 de maio de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.919, de 7 de maio de 2025, na parte que designou os servidores abaixo relacionados para a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados, da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 381/CGPD/CGM/2025):

Matrícula	Nome	Função	Órgão
393541	Adriano Lopes Bernadi Abdo	Titular	PGM
434652	Luís Guilherme Tenório de Araújo Silva	Suplente	

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.390, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para desempenharem a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados, em conformidade com o Decreto n. 14.725, de 4 de maio de 2021, alterado pelo Decreto n. 14.831, de 9 de agosto de 2021 e Decreto n. 16.219, de 19 de março de 2025, nos termos do art. 41, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 381/CGPD/CGM/2025):

Matrícula	Nome	Função	Órgão
434652	Luís Guilherme Tenório de Araújo Silva	Titular	PGM
424542	Ana Paula Borges Padilha	Suplente	

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.391, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DESIGNAR o servidor ALEX VERAS PEREIRA, matrícula n. 421686/01, para desempenhar a função de Coordenador de Responsabilidade Técnica, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 a 29 de agosto de 2025, em substituição ao titular Greff Willians da Silva, matrícula n. 377758/03, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (CI n. 7.315/DAP/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.392, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Aplicar a Pena de Demissão à servidora DANIELA CORREIA SANTOS SILVA, matrícula n. 371578/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência Terceira Classe, Classe "D", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo

Grande, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por abandono de cargo, com fulcro no art. 233, inciso II, por transgressão ao art. 217, incisos I, II e III, combinado com o art. 234, todos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 103910/2022-12).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.393, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Aplicar a Pena de Demissão ao servidor JOÃO FLORIPES COUTINHO, matrícula n. 374174/02, ocupante do cargo de Médico, Referência Terceira Classe, Classe "D", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por abandono de cargo, com fulcro no art. 233, inciso II, por transgressão ao art. 217, incisos I, II e III, combinado com o art. 234, todos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 73841/2023-41).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 1.990, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

LOTAR a servidora DANIELLY CASTOLDI DE ARAÚJO, matrícula n. 399748/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe "C", na Secretaria Municipal de Educação, no código n. 0093104200, com fulcro no art. 6º, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, com efeito a contar de 1º de agosto de 2025 (Ofício n. 3.193/DLM/SEMEDI/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.009, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a cedência da servidora BRUNA MACHADO SIMÕES CALDAS, matrículas n. 378557/01, e n. 378557/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classes "D" e "C", respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Fundação Municipal de Esportes, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2025 (Ofício n. 3382/DLM/SEMEDI/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.010, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor ERIVALDO ELIAS JÚNIOR, matrícula n. 384924/01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do XXIV Congresso Brasileiro de Infectologia, em Florianópolis - SC, no período 16 a 20 de setembro de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 7.900/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.011, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto da servidora VANESSA BERNARDO NUNES LEPRE, matrícula n. 414315/03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para

participar do 80º Congresso Brasileiro de Cardiologia, em São Paulo - SP, no período de 17 a 20 de setembro de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 7.901/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.012, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto da servidora ROSANA ACOSTA DE JESUS DOS ANJOS, matrícula n. 400860/19, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do XXIX Congresso Brasileiro de Nutrologia, em São Paulo - SP, no período de 25 a 27 de setembro de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 7.902/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.013, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor LEANDRO TAVARES FINOTTI, matrícula n. 376910/05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do SBR 2025 - 42º Congresso Brasileiro de Reumatologia, em Salvador - BA, no período de 16 a 19 de setembro de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 7.903/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.014, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor ANTÔNIO MARIA ALVES MARQUES, matrículas n. 328090/01 e n. 328090/02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do XXI - Congresso Brasileiro de Quadril, em Foz do Iguaçu - PR, no período de 27 a 30 de agosto de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 7.904/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.015, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto da servidora JULIANA ROSSINI, matrículas n. 242080/08 e n. 242080/18, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do XLII CBP - Congresso Brasileiro de Psiquiatria, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 4 a 7 de novembro de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 7.905/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.016, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto da servidora MAISA OKAMA, matrícula n. 311057/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do Encontro de Coordenadores Estaduais de Saúde Bucal, Conselhos Regionais de Odontologia e Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, em Brasília - DF, nos dias 24 e 25 de julho de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 7.906/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.017, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor CARLOS OTÁVIO DA SILVA RIBEIRO, matrícula n. 390619/05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do 6º SEBRADII – Semana Brasileira de Doenças Inflamatórias e Intestinais, em Campinas - SP, no período 13 a 15 de agosto de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 7.907/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.018, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor CARLOS OTÁVIO DA SILVA RIBEIRO, matrícula n. 390619/05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do 73º Congresso Brasileiro de Coloproctologia, em São Paulo - SP, no período 3 a 5 de setembro de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 7.908/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.019, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto da servidora ÉRICA NAOMI NAKA MATOS, matrícula n. 261017/03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do 42º Congresso Brasileiro de Reumatologia – SBR 2025, em Salvador - BA, no período 16 a 20 de setembro de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 7.909/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 358/2025**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO n.: 91865/2023-91.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 1.438/GEPROS/SEMADI/2025).

Função: Técnico de Atividades Socioculturais

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
411433/08	Clebson Ferreira de Souza	7/3/2025

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 635/2025**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO n.: 79717/2023-35.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 1.440/GEPROS/SEMADI/2025).

Função: Psicólogo

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
427960/01	Jullie Cristine Silva Ferreira	5/5/2025

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 649/2025**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO n.: 79717/2023-35.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 1.440/GEPROS/SEMADI/2025).

Função: Psicólogo

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
434069/01	Adriane Benevides Colombelli	13/5/2025

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 840/2025**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO n.: 50267/2022-18.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 1.442/GEPROS/SEMADI/2025).

Função: Entrevistador Social

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
420576/02	Nayara Helena da Silva Salu	25/4/2025

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 913/2025**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO n.: 19160/2024-18.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 1.439/GEPROS/SEMADI/2025).

Função: Assistente de Educação Infantil

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
421040/03	Ieda Alves Pereira	1º/4/2025

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 915/2025**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO n.: 91865/2023-91.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 1.444/GEPROS/SEMADI/2025).

Função: Cuidador Social

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
433946/01	Júlia Sodrê Moreno	13/3/2025

Função: Educador Social

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
417245/05	Lilian Pereira Saheki	17/3/2025

Função: Motorista

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
434360/01	Cláudio Renato da Silva Lourenço	2/3/2025

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 916/2025

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 19160/2024-18.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CI n. 1.443/GEPROS/SEMADI/2025).

Função: Assistente de Educação Infantil

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
423335/03	Elciane Cintra Dias da Silva Monteiro	1º/4/2025

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 880/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 293 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 13393/2025-88.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

Função: Advogado

Contratado(A)	Período
Rosângela de Andrade Thomaz	9/7/2025 a 30/6/2026

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

EXTRATO n. 894/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 19388/2025-89.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

FUNÇÃO: Operador de Teleatendimento

Contratado(A)	Período
Adriane da Silva Menezes	14/7/2025 a 13/7/2026
Ana Lydia Lima de Oliveira	14/7/2025 a 13/7/2026
Cintia Laura Fagundes Batista	14/7/2025 a 13/7/2026
Cristiane da Silva Duarte Simplício	14/7/2025 a 13/7/2026
Edna Rodrigues Pinheiro	14/7/2025 a 13/7/2026
Fabiola dos Santos de Oliveira	14/7/2025 a 13/7/2026
Eleuza Vieira Martins	14/7/2025 a 13/7/2026
Gislaine Elias de Souza	14/7/2025 a 13/7/2026
Luana de Lima Alvarenga	14/7/2025 a 13/7/2026
Nayara dos Santos Batista	14/7/2025 a 13/7/2026
Pedro Henrique de Souza Bonilha	14/7/2025 a 13/7/2026
Yonia de Oliveira	14/7/2025 a 13/7/2026

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

EXTRATO n. 896/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 19388/2025-89.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

FUNÇÃO: Operador de Teleatendimento

Contratado(A)	Período
Amanda da Silva Teixeira	14/7/2025 a 13/7/2026
Cristiane Aparecida da Costa	14/7/2025 a 13/7/2026
Débora Sarmento de Oliveira dos Santos	14/7/2025 a 13/7/2026
Edilaine Cristina Moreira Pessoa	14/7/2025 a 13/7/2026

Francielle da Silva Barbosa de Aquino	14/7/2025 a 13/7/2026
Geiseane Pereira Coletto	14/7/2025 a 13/7/2026
Jaqueline Albres de Arruda	14/7/2025 a 13/7/2026
Juciléia Oliveira Vera da Silva	14/7/2025 a 13/7/2026
Luciana Rocha	14/7/2025 a 13/7/2026
Marilza Velasque dos Prazeres	14/7/2025 a 13/7/2026
Neide Bernardes Machado	14/7/2025 a 13/7/2026
Rosana de Almeida Neves	14/7/2025 a 13/7/2026
Rosineide Oliveira da Silva	14/7/2025 a 13/7/2026
Tânia Maria Oliveira Luz Ortega	14/7/2025 a 13/7/2026
Vanessa Sara Barbosa de Brito	14/7/2025 a 13/7/2026

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

EXTRATO n. 898/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 19388/2025-89.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

FUNÇÃO: Operador de Teleatendimento

Contratado(A)	Período
Anay Crystyna Freitas de Souza	14/7/2025 a 13/7/2026
Andreia Souza de Andrade Leite	14/7/2025 a 13/7/2026
André Mendes	14/7/2025 a 13/7/2026
Aparecida Silva Matos	14/7/2025 a 13/7/2026
Diego Pires Cardoso	14/7/2025 a 13/7/2026
Frank Pereira Nóbrega	14/7/2025 a 13/7/2026
Kamilla da Silva Souza	14/7/2025 a 13/7/2026
Kely Cristina Kiatake Kamiya	14/7/2025 a 13/7/2026
Paulo Henrique Mourão Rodrigues	14/7/2025 a 13/7/2026

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

EXTRATO n. 899/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 19388/2025-89.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

FUNÇÃO: Operador de Teleatendimento

Contratado(A)	Período
Maria Aparecida de Araújo	14/7/2025 a 13/7/2026

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

EXTRATO n. 900/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 19388/2025-89.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

FUNÇÃO: Operador de Teleatendimento

Contratado(A)	Período
Andrea Vitorino Lopes	14/7/2025 a 13/7/2026
Carlos Henrique Vilharva Servin	14/7/2025 a 13/7/2026
Dayane dos Santos Vieira	14/7/2025 a 13/7/2026
Eliamara Leite de Moraes Benitez	14/7/2025 a 13/7/2026
Fatima Aparecida Ocampos	14/7/2025 a 13/7/2026
Igor Ravacht Santana da Silva	14/7/2025 a 13/7/2026
Jéssica Ximenes Ferreira	14/7/2025 a 13/7/2026
Luciene Vargas Lemes	14/7/2025 a 13/7/2026
Lucielle Puerta Moura	14/7/2025 a 13/7/2026
Marcia da Silva Franco	14/7/2025 a 13/7/2026

Marcos Dionizio Oliveira	14/7/2025 a 13/7/2026
Patricia Monteiro da Silva	14/7/2025 a 13/7/2026
Selmar Lourdes Caceres	14/7/2025 a 13/7/2026
Solange Dias da Silva	14/7/2025 a 13/7/2026
Vania Caroline Aquino da Silva	14/7/2025 a 13/7/2026
Wagner Freitas de Figueiredo	14/7/2025 a 13/7/2026

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

EXTRATO n. 903/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 967/2025-58.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

FUNÇÃO: Assistente de Educação Infantil

Contratado(A)	Período
Adriana Macedo da Silva Oliveira	1º/7/2025 a 9/4/2026
Adriana Ribeiro Espinosa	1º/7/2025 a 9/4/2026
Aline Dias da Silva	1º/7/2025 a 9/4/2026
Amanda Gonçalves de Godoy Diniz	3/7/2025 a 9/4/2026
Aparecida Pardin Moreira	1º/7/2025 a 9/4/2026
Bruna Ferreira da Silva Rodrigues	1º/7/2025 a 9/4/2026
Carla Andreia de Azevedo Gonzalez	1º/7/2025 a 9/4/2026
Carolini Dall Agno Oliveira	1º/7/2025 a 9/4/2026
Cláudia Llanos	1º/7/2025 a 9/4/2026
Cristiane Costa Pereira	1º/7/2025 a 9/4/2026
Daniele Duek Penha	1º/7/2025 a 9/4/2026
Danielly dos Reis de Arruda	1º/7/2025 a 9/4/2026
Eduarda Vitória Rocha Bezerra	1º/7/2025 a 9/4/2026
Eliete Dias Gonçalves Sabino	1º/7/2025 a 9/4/2026
Elizama Amaral dos Santos	1º/7/2025 a 9/4/2026
Ellyn Raissa Alves da Silva	1º/7/2025 a 9/4/2026
Eneida Aparecida Costa Dias	1º/7/2025 a 9/4/2026
Estefania da Silva Cardoso	1º/7/2025 a 9/4/2026
Ester Cristini da Silva Rosa	1º/7/2025 a 9/4/2026
Ester de Souza Veiga	4/7/2025 a 9/4/2026
Etefania Jocyara Barbosa da Silva	1º/7/2025 a 9/4/2026
Janici Carvalho da Rosa	1º/7/2025 a 9/4/2026
Joana Maria Souza Cunha	1º/7/2025 a 9/4/2026
Joscelia Tallevi Delilo	1º/7/2025 a 9/4/2026
Josiane Pereira Evangelista	1º/7/2025 a 9/4/2026
Josiel Pereira Pio	1º/7/2025 a 9/4/2026
Juliana Carneiro Henrique	1º/7/2025 a 9/4/2026
Juliane Tavares Andrade	1º/7/2025 a 9/4/2026
Kaline Adriele Baeta da Costa	1º/7/2025 a 9/4/2026
Karen Oliveira Soto	1º/7/2025 a 9/4/2026
Katiele de Souza Conceição	1º/7/2025 a 9/4/2026
Khewyllen Nhayssa Moreira de Faria	1º/7/2025 a 9/4/2026
Larissa dos Santos Cáceres da Silva	1º/7/2025 a 9/4/2026
Laura Kamilly Rodrigues Lopes	1º/7/2025 a 9/4/2026
Liliane Santana Figueiredo de Paula	1º/7/2025 a 9/4/2026
Maira Motta Lavalles	1º/7/2025 a 9/4/2026
Maria Cícera da Silva	1º/7/2025 a 9/4/2026
Marleide de Oliveira Goncalves	1º/7/2025 a 9/4/2026
Mariliza Cristaldo	1º/7/2025 a 9/4/2026
Maura Cristina Andrade de Mello	1º/7/2025 a 9/4/2026
Miura Silgueiros da Silva	1º/7/2025 a 9/4/2026
Rozeli Honório Félix da Silva	1º/7/2025 a 9/4/2026
Rozieli Denis Duarte	1º/7/2025 a 9/4/2026
Samira Medeiros Capecchi	1º/7/2025 a 9/4/2026
Solange Romero	1º/7/2025 a 9/4/2026
Tayan Teixeira Conrado	1º/7/2025 a 9/4/2026
Thais Virginia Vilhagra de Sousa	1º/7/2025 a 9/4/2026

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

EXTRATO n. 907/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 14650/2025-07

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

FUNÇÃO: Assistente Educacional Inclusivo

Contratado(A)	Período
Adriana Ferreira Zuza	1º/7/2025 a 14/1/2026
Alcilene Brito dos Santos	1º/7/2025 a 14/1/2026
Alessandra Luciano Gomes	1º/7/2025 a 14/1/2026
Aline Cristina Teodora Barbosa	1º/7/2025 a 14/1/2026
Aline Garcia Brum	1º/7/2025 a 14/1/2026
Almeri Teresa Pagno	3/7/2025 a 14/1/2026
Andressa Castilho da Silva	1º/7/2025 a 14/1/2026
Camila Eduarda Taveira Jaques	1º/7/2025 a 14/1/2026
Carolini Oliveira da Silva	1º/7/2025 a 14/1/2026
Claudianny Queiroz de Souza	1º/7/2025 a 14/1/2026
Dilza Paula Caetano	1º/7/2025 a 14/1/2026
Edineuza Caetano Ferreira	1º/7/2025 a 14/1/2026
Elizangela de Oliveira e Silva Cabra	1º/7/2025 a 14/1/2026
Eloisa Helena de Souza Macedo Gonçalves	1º/7/2025 a 14/1/2026
Elza Costa de Alencar Oliveira	1º/7/2025 a 14/1/2026
Fernanda do Nascimento Tabosa	1º/7/2025 a 14/1/2026
Geice Espindola Barbosa Martins	1º/7/2025 a 14/1/2026
Izaura Silva de Sá	1º/7/2025 a 14/1/2026
Jesana Nunes da Silva	5/6/2025 a 14/1/2026
Juarez Diniz da Rocha Junior	1º/7/2025 a 14/1/2026
Juelyson Renato Contrera Lovera	1º/7/2025 a 14/1/2026
Leia Cruz de Carvalho Coelho	1º/7/2025 a 14/1/2026
Lindineis da Silva Guilherme Eufrazi	1º/7/2025 a 14/1/2026
Maria Conceição Pereira dos Santos	1º/7/2025 a 14/1/2026
Maria Cristina dos Santos	1º/7/2025 a 14/1/2026
Maria do Socorro Victor Vieira	1º/7/2025 a 14/1/2026
Marina Souza Mendonça Figueira	1º/7/2025 a 14/1/2026
Mayza Carvalho Nantes	1º/7/2025 a 14/1/2026
Mônica Cabrera Guimarães	1º/7/2025 a 14/1/2026
Nathalya Valençola Coutinho Oliveira Souza	1º/7/2025 a 14/1/2026
Neide Marli Macedo de Carvalho	1º/7/2025 a 14/1/2026
Onilza Luiza de Souza	1º/7/2025 a 14/1/2026
Patrícia dos Santos Azevedo	1º/7/2025 a 14/1/2026
Renata da Silva Paes	1º/7/2025 a 14/1/2026
Romilda Ferreira Silva	1º/7/2025 a 14/1/2026
Rosemary Guimarães da Silva	1º/7/2025 a 14/1/2026
Sheila Gomes da Silva	1º/7/2025 a 14/1/2026
Suele Oliveira da Silva	1º/7/2025 a 14/1/2026
Tathiana Ramai de Lima	1º/7/2025 a 14/1/2026
Valdirene Alves de Melo	1º/7/2025 a 14/1/2026
Valdiza de Jesus Teixeira de Oliveira	1º/7/2025 a 14/1/2026
Vanessa Silva Chaves	1º/7/2025 a 14/1/2026
Vera Lúcia Neves Oliveira	1º/7/2025 a 14/1/2026
Wilma Menezes dos Santos Espinola	1º/7/2025 a 14/1/2026

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

EXTRATO n. 908/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 2834/2025-16

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

FUNÇÃO: Merendeiro

Contratado(A)	Período
Andreia Silva Meneses	11/7/2025 a 20/3/2026
Darline Lima Alves	9/7/2025 a 20/3/2026
Dulcilene Ferreira dos Santos	1º/7/2025 a 20/3/2026
Eliane Alves Espindola Schievenin	1º/7/2025 a 20/3/2026
Eufania Ozorio de Matos	1º/7/2025 a 20/3/2026
Joice Aline de Oliveira Pereira	1º/7/2025 a 20/3/2026
Katiane Loureiro Areco do Nascimento	1º/7/2025 a 20/3/2026

Norma Vera Riquelme	1º/7/2025 a 20/3/2026
Odulia Mercado	1º/7/2025 a 20/3/2026
Rosana Aparecida Gonçalves	1º/7/2025 a 20/3/2026
Rosângela Souza Carvalho	1º/7/2025 a 20/3/2026
Rosely Souza de Oliveira	1º/7/2025 a 20/3/2026
Rosilda de Carvalho	1º/7/2025 a 20/3/2026
Rubia Pliss Mendonça Teixeira	1º/7/2025 a 20/3/2026
Tania Laura Ribeiro de Oliveira	1º/7/2025 a 20/3/2026
Vanderleia Maria Martins	2/7/2025 a 20/3/2026

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

EXTRATO n. 912/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 13393/2025-88.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

FUNÇÃO: Psicólogo

Contratado(A)	Período
Iara Maira da Silva Veiga	1º/7/2025 a 15/6/2026
Maura Oliveira Ortiz	4/7/2025 a 15/6/2026
Nathalia Espindola Mendonça	1º/7/2025 a 15/6/2026
Prisciane Reis Santos Dumont	1º/7/2025 a 15/6/2026

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 8.002, DE 25 DE JULHO DE 2025.

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto "PE" n. 2.244, de 10 de julho de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.985, de 11 de julho de 2025, que nomeou a servidora abaixo relacionada, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Executivo I, símbolo DCA-2, na Secretaria-Executiva da Mulher, foi feita a seguinte apostila (Ofício n. 789/GAB/SEGOV/2025):

ONDE CONSTOU: "... WALESKA VIEGAS ESPÓSITO BORGES, ..."

PASSE A CONSTAR: "... WALESKA VEIGA ESPÓSITO BORGES, ..."

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto "PE" n. 2.286, de 15 de julho de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.990, de 16 de julho de 2025, que nomeou PETERSON BENITES ARISTIMUNHO, para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, como representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, foi feita a seguinte apostila (Ofício n. 1.024/GPAM/PLANURB/2025):

ONDE CONSTOU: "..., para compor como suplente..."

PASSE A CONSTAR: "..., para compor como titular..."

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RESOLUÇÃO "PE" SEGOV N. 68, DE 28 DE JULHO DE 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto Municipal n. 16.147, de 13 de janeiro de 2025, e considerando o previsto no art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e no Decreto Municipal n. 15.594, de 26 de junho de 2023, resolve:

DESIGNAR, em caráter provisório, a partir da data de publicação, o servidor municipal abaixo relacionado, para compor equipe multidisciplinar em atuação com a Secretaria Especial de Licitações e Contratos, conforme especificações seguintes, em atendimento

às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021:

Matrícula	Servidor	Cargo	Sector de atuação	Orgão	Designação
433772	Anderson Yudi Tanaguchi Fiorese	auxiliar administrativo	Secretaria Executiva da Juventude	Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais	Agente público

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

Youssif Assis Domingos
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 233, 28 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Eriton Diones Caetano dos Santos, matrícula n. 359106/06, Alison Brito e Silva, matrícula n. 381609/02 e Ana Maria Lino Ferreira, matrícula n. 378592/03, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Investigativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo n. 48386/2025-17; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 234, 28 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Eriton Diones Caetano dos Santos, matrícula n. 359106/06, Alison Brito e Silva, matrícula n. 381609/02 e Ana Maria Lino Ferreira, matrícula n. 378592/03, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo n. 48391/2025-57; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, 06/2025-SESDES

CONVOCAMOS os servidores relacionada abaixo, ocupantes do cargo de Guarda Civil Metropolitana, para comparecer à sede da Gerência de Pessoas da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES, sito a Rua Oceano Atlântico, n. 353 - Bairro Chácara Cachoeira, nesta Capital, para que, no **prazo de 03 (três) dias**, contados a partir da terceira e última publicação deste edital, a fim de tomar ciência e/ou dar andamento ao processo administrativo de sua iniciativa. Sendo que, decorrido o prazo sem manifestação, o referido processo será arquivado administrativamente, considerando-se como tácita a ciência do interessado, nos termos dos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

Matricula	Servidor	Cargo	Processo
392488/01	ALAN DA SILVA DE SOUZA	Guarda Civil Metropolitana	42343/2020-87
217840/01	ARISTIDES BRITES	Guarda Civil Metropolitana	76820/2024-69
387443/01	CLEITON RODRIGUES SANTANA	Guarda Civil Metropolitana	44745/2020-61
386004/01	JEAN CARLO AGNELI LEMES	Guarda Civil Metropolitana	23535/2020-21
387466-01	LUCIANO GUTEMBERG DA SILVA VARGAS	Guarda Civil Metropolitana	52913/2024-43
387317/01	MARCIANO DA SILVA MEDEIROS	Guarda Civil Metropolitana	53528/2024-78
387176/01	PETERSON OLIVEIRA BASSO	Guarda Civil Metropolitana	91296/2022-67
394115/01	WALFRIDO SANCHES	Guarda Civil Metropolitana	32002/2020-30

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO "PE" SISEP N. 87, DE 28 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto "PE" n. "PE" n. 608, de 17/02/2025 e Resolução Normativa SISEP n. 117, de 21/01/2025, resolve:

Designar a partir de 28/07/2025, o servidor **MALCON ROBERT UTUARI SANTOS**, CREA 32349/MS e matrícula n. 406679, como **FISCAL**, e **CLEUDIR DOS SANTOS**

LIMA, matrícula n. 401732, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito do órgão SISEP firmado com o Consórcio **IPS CONLESTE LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED DIMERIZÁVEL COM TELEGESTÃO, BRAÇOS E RELÉS PARA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, cabendo ao Fiscal, as atribuições previstas no Art. 8º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Pregão Eletrônico n. 021/2024 – CONLESTE ocorrido no processo administrativo n. 038/2024 e Processo Administrativo n. 20268/2025-24.

Designar a partir de 28/07/2025, o servidor **RÔMULO FOSCACHES PAVÃO**, matrícula n. 418715, como **GESTOR** das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito do órgão SISEP firmado com o Consórcio **IPS CONLESTE LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED DIMERIZÁVEL COM TELEGESTÃO, BRAÇOS E RELÉS PARA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, cabendo ao Gestor, as atribuições previstas no Art. 8º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Pregão Eletrônico n. 021/2024 – CONLESTE ocorrido no processo administrativo n. 038/2024 e Processo Administrativo n. 20268/2025-24.

CAMPO GRANDE-MS, 28 de julho de 2025.

PAULO EDUARDO CANÇADO SOARES
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "PE" SEMED n. 1.077, de 24 de julho de 2025, publicada no Diogrande n. 8.002, de 25 de julho de 2025, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "..., do contrato,...";

PASSE A CONSTAR: "..., do processo,...".

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE JULHO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "PE" SEMED n. 1.078, de 24 de julho de 2025, publicada no Diogrande n. 8.002, de 25 de julho de 2025, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "..., do contrato,...";

PASSE A CONSTAR: "..., do processo,...".

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE JULHO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "PE" SEMED n. 1.080, de 25 de julho de 2025, publicada no Diogrande n. 8.003, de 28 de julho de 2025, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "..., do contrato,...";

PASSE A CONSTAR: "..., do processo,...".

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE JULHO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "PE" SEMED n. 1.081, de 25 de julho de 2025, publicada no Diogrande n. 8.003, de 28 de julho de 2025, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "..., do contrato,...";

PASSE A CONSTAR: "..., do processo,...".

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE JULHO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "PE" SEMED n. 1.082, de 25 de julho de 2025, publicada no Diogrande n. 8.003, de 28 de julho de 2025, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "..., do contrato,...";

PASSE A CONSTAR: "..., do processo,...".

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE JULHO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "PE" SEMED n. 1.083, de 25 de julho de 2025, publicada no Diogrande n. 8.003, de 28 de julho de 2025, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "..., do contrato,...";

PASSE A CONSTAR: "..., do processo,...".

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE JULHO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "PE" SEMED n. 1.084, de 25 de julho de 2025, publicada no Diogrande n. 8.003, de 28 de julho de 2025, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "..., do contrato,...";

PASSE A CONSTAR: "..., do processo,...".

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE JULHO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "PE" SEMED n. 1.086, de 25 de julho de 2025, publicada no Diogrande n. 8.003, de 28 de julho de 2025, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "..., do contrato,...";

PASSE A CONSTAR: "..., do processo,...".

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE JULHO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.028, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso III, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, resolve:

REMANEJAR a servidora LUCYANA CONCEICAO LEMES JUSTINO, matrícula n. 0396465/01, cargo Enfermeiro, referência T2/TER-C, na Secretaria Municipal de Saúde, para o Centro Regional de Saúde "Doutor João Pereira da Rosa" - CRS Aero Rancho, código n. 0103300531, ação 4002, a partir de 1º de agosto de 2025, para fins de regularização funcional.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.029, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso III, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, resolve:

REMANEJAR a servidora SIMONE SOUZA COSTA KIRCH, matrícula n. 0426345/01, cargo Técnico de Enfermagem, referência T1/TER-A, na Secretaria Municipal de Saúde, para a Unidade de Saúde da Família "Doutor Judson Tadeu Ribas" - USF Moreninha III, código n. 0102601100, ação 4001, a partir de 1º de agosto de 2025, para fins de regularização funcional.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.030, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso III, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, resolve:

REMANEJAR o servidor JOAO EDSON DOS SANTOS, matrícula n. 0084220/08, cargo Assessor Governamental IV, referência DCA-9, na Secretaria Municipal de Saúde, para a Unidade de Saúde da Família "Mestre José Alberto Veronese" - USF Jardim Seminário, código n. 0102402100, ação 4001, a partir de 1º de agosto de 2025, para fins de regularização funcional.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.031, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso III, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, resolve:

REMANEJAR o servidor LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula n. 0384955/08, cargo Assessor Governamental IV, referência DCA-9, na Secretaria Municipal de Saúde, para a Unidade de Saúde da Família "Mestre José Alberto Veronese" - USF Jardim

Seminário, código n. 0102402100, ação 4001, a partir de 1º de agosto de 2025, para fins de regularização funcional.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.032, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso III, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, resolve:

REMANEJAR o servidor EDUARDO PEDRO DE OLIVEIRA, matrícula n. 0404473/01, cargo Técnico de Enfermagem, referência T1/TER-A, na Secretaria Municipal de Saúde, no código n. 0104400100, ação 4011, a partir de 1º de agosto de 2025, conforme disposto na alínea "b", do inciso II, artigo 13, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto n. 13.588, de 1º de agosto de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.033, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso III, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, resolve:

REMANEJAR o servidor FABRICIO LUIS QUEIROZ MARQUES, matrícula n. 0374111/01, cargo Assistente Administrativo II, referência 09/D, na Secretaria Municipal de Saúde, para o Serviço de Educação Sanitária, código n. 0104300460, ação 4006, a partir de 1º de agosto de 2025, para fins de regularização funcional.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.034, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ALAN MAIQUE RIBEIRO FERNANDES DA COSTA, matrícula n. 431496/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família – PSF, Equipe n. 30, da USF "Jurandyr de Castro Coimbra" - Jardim Zé Pereira, Distrito Sanitário da Região do Imbirussu, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Inciso II, do art. 8º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 1º de agosto de 2025, em decorrência da vaga da servidora Priscila da Costa Anunciacao, matrícula n. 409112/02, sem aumento de despesas. (CI n. 14.980/DSIMB/SESAU/2025)

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.035, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "PE" SESAU n. 614, de 31 de março de 2025, publicada no DIOGRANDE n. 7.880, 1º de abril de 2025, na parte referente ao servidor ALAN MAIQUE RIBEIRO FERNANDES DA COSTA, matrícula n. 431496/01, a contar de 1º de agosto de 2025. (CI n. 14.980/DSIMB/SESAU/2025)

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.036, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora CARMEM GRESS VEIVENBERG, matrícula n. 433582/01, para desempenhar a função de Diretora do Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, na Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular Debora Emiko Aoki Mascarenhas, matrícula n. 393752/01, durante suas férias regulamentares, no período de 1º a 15 de setembro de 2025, sem aumento de despesas. (CI n. 15.122/DSANH/SESAU/2025)

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.037, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "PE" SESAU n. 1.707, de 27 de junho de 2025, publicada no DIOGRANDE n. 7.971, 30 de junho de 2025, referente a servidora NANCY CABRAL BENTO DE ANDRADE, matrícula n. 396310/01, a contar de 1º de agosto de 2025. (CI n. 15.272/GEAJ/SESAU/2025)

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.038, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor VINICIUS RIBEIRO ANDRADE, matrícula n. 399662/49, para desempenhar a função de Assessor Técnico I, na Coordenadoria de Responsabilidade Técnica, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso I, do art. 6º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2025, em decorrência da vaga do servidor Marcos Vinicius de Oliveira, matrícula n. 423607/01. (CI n. 15.285/CRT/SESAU/2025)

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.039, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor VINICIUS RIBEIRO ANDRADE, matrícula n. 399662/49, para desempenhar a função de Assistente de Recursos Humanos, na Coordenadoria de Responsabilidade Técnica, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Inciso XII, do art. 6º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2025, em decorrência da substituição por vacância da servidora Marina Nadalin, matrícula n. 415997/03. (CI n. 15.285/CRT /SESAU/2025)

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.040, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ALESSANDRA OLIVEIRA DE ARAUJO DOS SANTOS DA SILVA, matrícula n. 360511/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família – PSF, Equipe n. 122, da USF "Dr. Benjamim Asato" - Bairro Parque do Sol, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Inciso II, do art. 8º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 1º de agosto de 2025, em decorrência de substituição por vacância da servidora Tamara Nicoletti Baldasso, matrícula n. 436143/01, sem aumento de despesas. (CI n. 15.080/DSANH/SESAU/2025)

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.041, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora ELIZANGELA RAMOS COSTA, matrícula n. 400018/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13A, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28 de setembro de 2025, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 e do Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 038081/2025-87).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 55/ 2025

Convocamos a servidora KARLA DE CARVALHO LOPES QUEIROZ, matrícula n. 379231/01, ocupante do cargo de Odontólogo, para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a fim de retirar o seu Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 56/2025

Convocamos os servidores abaixo relacionados, para comparecerem na Divisão de Direitos e Benefícios, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização dos cursos de seu Estágio Probatório.

MATRICULA	NOME
423624/01	Ana Aparecida dos Santos Duarte
410971/01	Ana Carolina da Silva Nogueira
419931/01	Carla Georgia Rodrigues Guimarães Souto
423640/01	Eliza Bethania de Oliveira Castro
390513/24	Joao Flavio Ribeiro Prado
423359/01	Juliano da Silva Canhete
423439/01	Lorrainny Cristiny de Souza

397679/03	Tatiana Januario de Araujo
406309/01	Adrielly Gaete Cabral
406516/01	Cristiane Leite da Cruz de Sena
393079/06	Pedro Henrique Borba Leite

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 156, DE 23 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **KRISSHINNA FELIX CAVANÃ PASSA DE SOUZA** matrícula n. **386262**, como fiscal e **MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO**, matrícula **424916**, para substituir como suplente, se esta, por ventura, estiver ausente no ato de fiscalização a ser praticada em decorrência do **CONTRATO N. 365**, de 30 de outubro de 2018, formalizado com o proprietário: **ESPÓLIO DE RODNEY FERREIRA DE SOUZA**, o presente contrato tem por objetivo a locação do imóvel predial urbano, para o funcionamento do 4º Conselho Tutelar, sendo decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, ocorrido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 76222/2018-79**.

CAMPO GRANDE - MS, 21 DE JULHO DE 2025.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 157, DE 23 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor **JALDO BRAZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR**, matrícula n. **384440**, para desempenhar a função de **GESTOR DE PARCERIA**, celebrada entre o Município de Campo Grande, com intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e as Organizações da Sociedade Civil, do Processo conforme quadro abaixo, para acompanhar, controlar e fiscalizar, conforme Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 2º, inciso VI e Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024, art. 3º, inciso VIII, com efeito, a partir da data da publicação.

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO
01	Associação Movimento Mãe Águia de Combate a Violência Sexual Cometida contra Crianças e Adolescente	30571/2022-76
02	Associação Movimento Mãe Águia de Combate a Violência Sexual Cometida contra Crianças e Adolescente	73925/2021-78

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2025.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA "PE" FUNESP n. 75, DE 28 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR o servidor relacionado no quadro abaixo, para conduzir veículos oficiais, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, com efeito a partir da data de publicação.

Matrícula	Nome	Habilitação	
		Número	Validade
437029/01	Gabriel Lemes De Oliveira	075XXXXX010	18/07/2035

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

Sandro Trindade Benites
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007899/2024-77

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES: CADARÇO SARJADO, COLAR CERVICAL, EQUIPO MICROGOTAS, FIOS DE SUTURA NYLON E ESCOVAS DE LIMPEZA

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 31/07/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Campo Grande - MS, 28 de julho de 2025.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

Pregoeira

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007867/2024-71

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA - CONJUNTO CONTENDO CADEIRA, EQUIPO, REFLETOR, UNIDADE DE ÁGUA E MOCHOS

ABERTURA DA SESSÃO: Às 14h00min do dia 30/07/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Campo Grande - MS, 28 de julho de 2025.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

Pregoeira

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.322/2025-32

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com intervenção da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, CONVOCA os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 032/2025**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem **10.5** e **10.6** do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 - ramal: 1535).

Campo Grande - MS, 25 de julho de 2025.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 0004/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da junta de Recursos Fiscais/SEFAZ, com base no inciso I do artigo 88 da Lei Complementar nº 02, de 15 de dezembro de 1992, e considerando terem resultado improficuos aos outros meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.

Ficam os contribuintes abaixo identificados NOTIFICADOS do julgamento dos recursos impetrados e de suas respectivas Decisões, relacionadas neste Edital.

Ficam também INTIMADOS a comparecerem no prazo de **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação desta, a recolherem o CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO-TRIBUTÁRIO decorrente das decisões em que lhes foram desfavoráveis.

ACÓRDÃO	PROCESSO	RECORRENTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DECISÃO RECURSO
0098/2025	2065/2022-32	SJ AGROPECUÁRIA LTDA	30480010015	Improvido

Campo Grande, MS, segunda-feira, 28 de julho de 2025

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente - JURFIS/SEFAZ

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO FISCAL

Acórdão: 0025/2025

Processo: 031056/2025-72

Requerente: Nelson Wilians Advogados

Requerido: Município de Campo Grande - MS

Relator: Luís Alexandre Holak

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO – TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL – PREVISÃO LEGAL – LEI COMPLEMENTAR N. 542 DE MAIO DE 2025 – POSSIBILIDADE – PARECER FAVORÁVEL.

I – Trata-se de requerimento administrativo pleiteando adesão ao Programa de Regularização Fiscal (REFIS), na modalidade Transação Excepcional para quitação e extinção de débito tributário em âmbito municipal;

II – A Lei Complementar Municipal nº 542/2025, em seu art. 7º, autorizou a “Transação Excepcional” como modalidade de extinção do crédito tributário, cabendo à Câmara de Conciliação Fiscal (CCF) deliberar sobre o requerimento;

III – Em cumprimento ao §2º do art. 7º da referida Lei, considerando os requisitos previstos no §1º do mesmo artigo, quais sejam: o interesse público, a análise de risco jurídico, a capacidade contributiva e a capacidade de pagamento do contribuinte, essa Câmara de Conciliação Fiscal (CCF) admitiu o pedido de transação;

IV – Requerimento deferido nos termos do voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, dar deferimento ao Requerimento Administrativo n. 031056/2025-72.

Campo Grande - MS, 03 de julho 2025.

Ricardo Vieira Dias
Presidente

Luís Alexandre Holak
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Denir de Souza Nantes, Isabela Batista Machado Soares Scaramal, Jorge Takeshi Otubo, Kátia Silene Sarturi Warde, Pedro Sol Milhomem Santos Ferreira e Victor Pereira Afonso

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA AUTUAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 23
Resultado do Julgamento de Defesa Prévia

A Comissão de Julgamento de Defesa Autuação – CJDA, órgão colegiado, cujas competências estão descritas no art. 1º do Decreto n. 11877 de 27 de junho de 2012, e considerando a Lei n. 3.577 de 26 de novembro de 1998, ambas de âmbito municipal, torna público o resultado do julgamento de defesa do Auto de Infração.

A especificação dos resultados do julgamento é a constante em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

da decisão: **ACOLHIDO** – Auto de Infração de Trânsito e a pontuação serão cancelados;

da decisão: **NÃO ACOLHIDO** – Auto de Infração de Trânsito será mantido.

da decisão: **NÃO CONHECIMENTO** – Auto de Infração de Trânsito será mantido.

Caso o requerente for contrário ao resultado do julgamento, poderá interpor recurso em 1ª. instância, ou seja, para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, o qual deverá ser protocolado na AGETTRAN, sito Av. Gury Marques, 2395 – Bairro: Universitário até o prazo de vencimento estipulado na Notificação de Penalidade que será enviado via postal posteriormente a esta decisão.

Campo Grande, 28 de julho de 2025.

Andrea Luiza Torres de Figueiredo da Silva
Presidente da CJDA

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 23

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
JXW8G61	040908/2025-97	55680-GT00069802	ACOLHIDO
HTP4227	041083/2025-37	74550-LEN0145058	ACOLHIDO
HTR2566	041152/2025-58	74550-REN0717198	ACOLHIDO
HTP6E36	041562/2025-90	74550-LEN0144066	ACOLHIDO
RWD2G87	041467/2025-69	60412-GT00052785	ACOLHIDO
QAH1J65	041512/2025-11	74550-MV00368386	ACOLHIDO
HSP6819	041898/2025-71	74550-REN0714810	ACOLHIDO
SHD8D11	041905/2025-34	76332-GT00074669	ACOLHIDO
HSS3258	041981/2025-12	74550-LEN0145920	ACOLHIDO
SMD0G78	042334/2025-09	74550-MV00369182	ACOLHIDO
QAL4684	042534/2025-90	65992-GT00074836	ACOLHIDO
NRX9446	042728/2025-86	74550-REN0724572	ACOLHIDO
NRX9446	042730/2025-28	74550-REN0713853	ACOLHIDO
RTL7600	042742/2025-15	74550-REN0717710	ACOLHIDO
OOI8348	042896/2025-81	74550-LEN0144687	ACOLHIDO
HTG9922	042916/2025-96	74550-LEN0145797	ACOLHIDO
HTT7739	042970/2025-31	76252-NQ00204139	ACOLHIDO
NRX7512	043195/2025-31	74550-MV00370486	ACOLHIDO
QAH6B33	040177/2025-43	60501-GT00072653	NAO ACOLHIDO
RWF7F94	040199/2025-86	50020-NMS2525519	NAO ACOLHIDO
NRL2215	040207/2025-11	74550-MV00365121	NAO ACOLHIDO
SLW4G92	040287/2025-41	54522-GT00073401	NAO ACOLHIDO

QAT5022	040297/2025-03	52741-GT00066313	NAO ACOLHIDO
QAW5C76	040299/2025-21	58196-GT00061252	NAO ACOLHIDO
DXT9G20	040304/2025-69	75870-GT00071333	NAO ACOLHIDO
SLZ9B31	040307/2025-57	76842-GT00069709	NAO ACOLHIDO
SLX2F53	040358/2025-98	50020-NMS2525046	NAO ACOLHIDO
QAV0C15	040428/2025-71	55680-GT00061936	NAO ACOLHIDO
SMF0H63	040486/2025-78	73400-GT00066821	NAO ACOLHIDO
RWG7H74	040555/2025-99	74550-REN0717014	NAO ACOLHIDO
HTC0693	040593/2025-88	55500-GT00058500	NAO ACOLHIDO
BWV0E79	040738/2025-69	51180-GT00071328	NAO ACOLHIDO
NRX9A87	040742/2025-36	60501-GT00071350	NAO ACOLHIDO
RUW5J02	040755/2025-88	55414-PM00161752	NAO ACOLHIDO
OON3H39	040757/2025-11	74710-REN0718802	NAO ACOLHIDO
HRN1952	040777/2025-11	76331-GT00066158	NAO ACOLHIDO
QAW7H38	040815/2025-16	51851-GT00064259	NAO ACOLHIDO
HTL7223	040827/2025-97	73400-GT00069135	NAO ACOLHIDO
QAJ5585	040833/2025-90	73400-GT00068304	NAO ACOLHIDO
HSC3842	040849/2025-20	51851-GT00068867	NAO ACOLHIDO
EFU1D48	040872/2025-41	51851-GT00067620	NAO ACOLHIDO
QAQ8I46	040889/2025-44	74550-LEN0144462	NAO ACOLHIDO
QAQ8I46	040892/2025-59	74550-LEN0144174	NAO ACOLHIDO
QAQ8I46	040894/2025-84	74710-LEN0145214	NAO ACOLHIDO
QAQ8I46	040895/2025-47	74710-LEN0144643	NAO ACOLHIDO
SMC3F57	040998/2025-80	66531-GT00073958	NAO ACOLHIDO
RNW3J16	041062/2025-67	60503-MA00163630	NAO ACOLHIDO
HTV3F53	041113/2025-04	60501-GT00065188	NAO ACOLHIDO
OOH9C37	041411/2025-12	74550-REN0715980	NAO ACOLHIDO
RWJ8F44	041428/2025-15	73400-GT00065767	NAO ACOLHIDO
NSD9A82	041453/2025-54	60503-MA00164154	NAO ACOLHIDO
QAU6J98	041491/2025-43	60501-GT00065856	NAO ACOLHIDO
RWA1G61	041515/2025-18	74550-REN0717920	NAO ACOLHIDO
LTI6A37	041558/2025-12	74710-REN0717244	NAO ACOLHIDO
QAT0B91	041571/2025-81	74710-LEN0143970	NAO ACOLHIDO
RTL8A37	041655/2025-79	60501-GT00065484	NAO ACOLHIDO
TCB6F95	041667/2025-58	75870-GT00071329	NAO ACOLHIDO
QAP9A93	041674/2025-13	66450-GT00072341	NAO ACOLHIDO
NRT7E57	041683/2025-12	66020-GT00072047	NAO ACOLHIDO
OOL8356	041689/2025-91	75870-GT00067096	NAO ACOLHIDO
NRJ4889	041692/2025-03	57380-GT00069443	NAO ACOLHIDO
BQJ0H89	041724/2025-90	51851-GT00066948	NAO ACOLHIDO
QAJ2146	041727/2025-88	75870-GT00077342	NAO ACOLHIDO
QAJ7G48	041739/2025-67	75870-NQ00209695	NAO ACOLHIDO
HTF8439	041745/2025-60	74550-REN0717581	NAO ACOLHIDO
NRW7853	041787/2025-18	74550-MV00365839	NAO ACOLHIDO
HTM2H82	041796/2025-09	55500-GT00065891	NAO ACOLHIDO
NRW4407	041842/2025-16	54521-GT00065782	NAO ACOLHIDO
QAU6J52	041888/2025-17	65992-GT00061084	NAO ACOLHIDO
HRW5001	041911/2025-37	50100-GT00068788	NAO ACOLHIDO
HRW5001	041916/2025-51	51180-GT00068789	NAO ACOLHIDO
RWF0F63	042119/2025-18	51852-GT00071599	NAO ACOLHIDO
AOR8707	042196/2025-69	75870-GT00070866	NAO ACOLHIDO
FSL5J55	042217/2025-37	74630-REN0717535	NAO ACOLHIDO
ENZ1I97	042224/2025-01	51851-GT00076529	NAO ACOLHIDO
HRC2H54	042229/2025-16	51851-GT00073067	NAO ACOLHIDO
HSO5170	042261/2025-29	66371-GT00072097	NAO ACOLHIDO
SWA3G70	042272/2025-45	60501-GT00069940	NAO ACOLHIDO
QAL2247	042293/2025-15	60501-NQ00206471	NAO ACOLHIDO
RWD9C79	042315/2025-56	74550-REN0716979	NAO ACOLHIDO
NRP0G92	042336/2025-26	51851-GT00068349	NAO ACOLHIDO
OOR7542	042338/2025-51	74550-REN0718955	NAO ACOLHIDO
QAL7304	042362/2025-36	60501-GT00059067	NAO ACOLHIDO
OOM8483	042372/2025-90	75870-GT00077350	NAO ACOLHIDO
QXD7C66	042430/2025-94	54010-GT00066843	NAO ACOLHIDO
SPP1D49	042434/2025-45	74550-MV00367113	NAO ACOLHIDO
QAU0C94	042458/2025-11	55500-GT00065279	NAO ACOLHIDO
NRV9718	042509/2025-42	55411-PM00161766	NAO ACOLHIDO
NRJ8624	042511/2025-94	51852-GT00068426	NAO ACOLHIDO
HSD5A33	042524/2025-36	66020-GT00070657	NAO ACOLHIDO
HSD5A33	042526/2025-61	51851-GT00070656	NAO ACOLHIDO
CAQ1670	042729/2025-49	74550-MV00366348	NAO ACOLHIDO
OOJ1B06	042748/2025-93	50020-NMS2534270	NAO ACOLHIDO
SMF3E10	042767/2025-38	74550-REN0717623	NAO ACOLHIDO
RDY9A00	042774/2025-01	60503-MA00166470	NAO ACOLHIDO
SMG6J29	042796/2025-36	74550-MV00366801	NAO ACOLHIDO
HSF6480	042829/2025-93	60412-GT00077082	NAO ACOLHIDO
SMC1F38	042858/2025-91	76842-GT00071375	NAO ACOLHIDO
RWB2D95	043008/2025-92	74710-LEN0145216	NAO ACOLHIDO
QAS8I16	043096/2025-50	75870-GT00079656	NAO ACOLHIDO
RWF5D62	043106/2025-10	73400-GT00068372	NAO ACOLHIDO
OOL9548	043110/2025-89	60503-MA00164191	NAO ACOLHIDO
NSA5169	043112/2025-12	56300-NQ00206138	NAO ACOLHIDO
SLY2F75	043115/2025-01	59670-GT00080414	NAO ACOLHIDO
FXD5C95	043120/2025-32	55414-GT00074710	NAO ACOLHIDO
QAE5B55	043168/2025-69	60503-MA00164983	NAO ACOLHIDO
NRS8A72	043271/2025-18	60501-GT00073369	NAO ACOLHIDO
RQA1F96	043470/2025-44	60412-MC00129720	NAO ACOLHIDO
OOR2891	041130/2025-15	60503-MA00163661	NAO CONHECIMENTO
HRY8E83	041721/2025-00	60503-MA00163322	NAO CONHECIMENTO
SMA3A76	043126/2025-19	76332-GT00069110	NAO CONHECIMENTO
NRG1F78	043504/2025-64	74630-REN0718286	NAO CONHECIMENTO

PARTE II**P O D E R L E G I S L A T I V O****ATOS DE LICITAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 110/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, com

fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a licitação – Pregão Eletrônico nº 002/2025, autorizando a despesa e a emissão de empenho para a empresa vencedora: **ATTIVAR EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.512.457/0001-07**, no valor de R\$ **500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Ressalta-se que o processo foi submetido a análise da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral, não havendo apontamento de qualquer irregularidade ou ilegalidade. Determino, ainda, que a vencedora seja convocada para assinar o termo de contrato, que serão divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial, nos termos dos arts. 90 e 91, da Lei nº 14.133/2021.

Campo Grande (MS), 28 de julho de 2025.

EPAMINONDAS NETO

Presidente

PARTE IV**P U B L I C A Ç Õ E S A P E D I D O****REQUERIMENTO**

ENDO CAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA OPERAÇÃO – RENOVAÇÃO** para atividade de **SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, localizada à **Rua QUATORZE DE JULHO, Nº 1233 – CENTRO** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

JORGE APARECIDO AMANCIO DA SILVA ME torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA- renovação Nº010.135/2021** para atividade de **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** localizada à **RUA TAGUARITUBA,30** bairro **JARDIM ZÉ PEREIRA, CEP 79.107-402** no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

LD CONSTRUCOES LTDA torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de 48 MESES a contar de 14/07/2025 para atividade

de **PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E/OU ALTERADAS** Localizada à **RUA NELSON FIGUEIREDO JUNIOR, nº 725, Bairro Bela Vista**, município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para atividade de **LOTEAMENTO URBANO COM ÁREA TOTAL ATÉ 50 HÁ – TIPO L3 FECHADO** localizada à **RUA RIO DOCE S/N LOTE 3A2, QUADRA 20, BAIRRO JARDIM VERANEIO** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

POSTO LR LTDA. torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES** localizada à **RUA BRASILÂNDIA, 36, TIRADENTES** no município de Campo Grande –MS.